

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.865, DE 14 DE MAIO DE 2014.

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO			QUANT.
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)	
Assessor Técnico de Defensor Público	Graduação em ciências jurídicas e sociais, com diploma registrado por faculdade de Direito reconhecida.	Aos ocupantes dos cargos descritos nesta Lei cumpre prestar a assistência técnico-jurídica necessária aos Defensores Públicos e às demais Unidades da Defensoria, minutar petições, realizar acompanhamento de processos judiciais e administrativos, executar outras atividades afins à sua área de atuação e formação profissional.	2.699,65	868,43	3.568,08	160

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em até 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), em consonância com o disposto no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 150, de 20 de dezembro de 2023, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, do Ministério da Previdência Social e da Fazenda.

§1º Os benefícios com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024 serão reajustados conforme os percentuais indicados no Anexo Único a esta Medida Provisória.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos inativos e pensionistas cujos benefícios sejam reajustados na mesma proporção e data da majoração da remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Para os benefícios que tenham sido majorados automaticamente em decorrência da elevação do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a compensação do respectivo valor será observada no cálculo do reajuste previsto no art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 28 dias do mês de abril de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), referente à data-base de maio de 2025, a incidir sobre os subsídios dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Estado, de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º O Anexo I e a Tabela II do Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I e II a esta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º maio de 2025.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 1999.

QUADRO PERMANENTE			
CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	40	36.882,86
	II	35	38.824,06
	III	30	40.867,44
	IV	20	43.018,36

(NR)

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 1999.

Tabela II - Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado - DASP

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO (em reais)	REPRESENTAÇÃO (em reais)	REMUNERAÇÃO (em reais)
DASP-5	70	2.806,08	1.869,96	4.676,05
DASP-4	5	2.104,56	1.401,89	3.506,46
DASP-3	25	1.636,50	1.090,61	2.727,11
DASP-2	11	1.403,04	934,97	2.338,02
DASP-1	20	1.169,57	778,19	1.947,77

” (NR)

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
Fevereiro de 2024	4,17
Março de 2024	3,34
Abril de 2024	3,14
Maio de 2024	2,76
Junho de 2024	2,29
Julho de 2024	2,04
Agosto de 2024	1,77
Setembro de 2024	1,91
Outubro de 2024	1,43
Novembro de 2024	0,81
Dezembro de 2024	0,48

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) referente à data-base de maio de 2025, a incidir sobre a remuneração:

I - dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Medida Provisória.

Art. 2º Os anexos das leis a seguir especificadas, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes anexos a esta Medida Provisória:

I - Anexos I e II: Anexos III e VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012;

II - Anexos III, IV e V: Anexos III, V e VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

III - Anexos VI e VII: Anexos II e IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013;

IV - Anexos VIII e IX: Anexos II e IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013;

V - Anexos X e XI: Anexos II e IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013;

VI - Anexos XII e XIII: Anexos III e IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014;

VII - Anexo XIV: Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005;

VIII - Anexo XV: Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005;

IX - Anexo XVI: Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010;

X - Anexo XVII: Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010;

XI - Anexo XVIII: Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004;

XII - Anexo XIX: Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014;

XIII - Anexo XX: Anexo I da Lei nº 3.879, de 07 de janeiro de 2022;

XIV - Anexo XXI: Anexo II da Lei nº 3.904, de 1º de abril de 2022;

XV - Anexo XXII: Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013;

XVI - Anexo XXIII: Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013;

XVII - Anexos XXIV e XXV: Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014;

XVIII - Anexo XXVI: Anexo II da Lei nº 4.589, de 29 de novembro de 2024.

XIX - Anexo XXVII e XXVIII: Anexos III e IV da Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014;

XX - Anexo XXIX - Tabelas I e II do Anexo Único da Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014;

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO III À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.252,98	5.515,63	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,48	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,39
III	5.830,82	6.122,36	6.428,48	6.749,91	7.087,40	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,51	9.497,79	9.972,69
IV	6.472,22	6.795,82	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,51	10.542,55	11.069,67
V	7.184,17	7.543,37	7.920,55	8.316,56	8.732,38	9.169,00	9.627,44	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,33
VI	7.974,41	8.373,12	8.791,78	9.231,37	9.692,92	10.177,60	10.686,47	11.220,79	11.781,84	12.370,93	12.989,48	13.638,95
VII	8.851,60	9.294,17	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,12	11.861,98	12.455,10	13.077,82	13.731,74	14.418,31	15.139,21
VIII	9.825,27	10.316,54	10.832,36	11.373,98	11.942,66	12.539,82	13.166,80	13.825,15	14.516,41	15.242,23	16.004,34	16.804,55
IX	10.906,03	11.451,35	12.023,92	12.625,12	13.256,37	13.919,20	14.615,14	15.345,90	16.113,20	16.918,85	17.764,81	18.653,03
X	12.105,72	12.711,02	13.346,54	14.013,88	14.714,59	15.450,31	16.222,83	17.033,96	17.885,65	18.779,94	19.718,93	20.704,88
XI	13.437,34	14.109,21	14.814,68	15.555,40	16.333,20	17.149,84	18.007,33	18.907,69	19.853,07	20.845,72	21.888,00	22.982,40
XII	14.915,46	15.661,23	16.444,28	17.266,51	18.129,82	19.036,32	19.988,11	20.987,53	22.036,91	23.138,76	24.295,69	25.510,47
XIII	16.556,14	17.383,97	18.253,16	19.165,82	20.124,11	21.130,30	22.186,82	23.296,16	24.460,99	25.684,03	26.968,22	28.316,64
XIV	18.377,32	19.296,19	20.261,00	21.274,06	22.337,77	23.454,65	24.627,38	25.858,73	27.151,68	28.509,26	29.934,71	31.431,45
XV	20.398,83	21.418,78	22.489,70	23.614,19	24.794,91	26.034,66	27.336,39	28.703,19	30.138,37	31.645,27	33.227,54	34.888,92
XVI	22.642,71	23.774,85	24.963,57	26.211,77	27.522,35	28.898,47	30.343,38	31.860,56	33.453,57	35.126,27	36.882,57	38.726,70
XVII	25.133,40	26.390,08	27.709,57	29.095,06	30.549,82	32.077,31	33.681,16	35.365,21	37.133,48	38.990,14	40.939,65	42.986,64

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	1.854,15	1.946,87	2.044,20	2.146,42	2.253,75	2.366,44	2.484,76	2.608,98	2.739,46	2.876,41	3.020,23	3.171,23
III	2.058,13	2.161,04	2.269,07	2.382,53	2.501,65	2.626,74	2.758,10	2.895,99	3.040,77	3.192,81	3.352,46	3.520,08
IV	2.284,51	2.398,73	2.518,67	2.644,63	2.776,85	2.915,68	3.061,47	3.214,54	3.375,26	3.544,04	3.721,23	3.907,28
V	2.535,80	2.662,60	2.795,75	2.935,51	3.082,30	3.236,42	3.398,23	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11
VI	2.814,74	2.955,47	3.103,26	3.258,42	3.421,33	3.592,42	3.772,05	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17
VII	3.124,35	3.280,59	3.444,60	3.616,84	3.797,70	3.987,58	4.186,96	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73
VIII	3.468,05	3.641,46	3.823,54	4.014,71	4.215,44	4.426,21	4.647,51	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53
IX	3.849,53	4.042,00	4.244,13	4.456,31	4.679,15	4.913,09	5.158,77	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00
X	4.272,99	4.486,63	4.710,98	4.946,51	5.193,83	5.453,54	5.726,19	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24
XI	4.743,02	4.980,16	5.229,18	5.490,62	5.765,16	6.053,42	6.356,09	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18
XII	5.264,75	5.527,99	5.804,39	6.094,60	6.399,33	6.719,29	7.055,25	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51
XIII	5.843,86	6.136,06	6.442,86	6.765,01	7.103,26	7.458,42	7.831,37	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01
XIV	6.486,70	6.811,03	7.151,57	7.509,15	7.884,62	8.278,85	8.692,79	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44
XV	7.200,23	7.560,25	7.938,26	8.335,17	8.751,93	9.189,51	9.649,00	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85
XVI	7.992,27	8.391,85	8.811,45	9.252,04	9.714,64	10.200,36	10.710,39	11.245,91	11.806,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48
XVII	8.871,42	9.314,96	9.780,72	10.269,77	10.783,26	11.322,40	11.888,53	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.054,25	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.716,99	1.802,86
II	1.170,24	1.228,74	1.290,18	1.354,69	1.422,42	1.493,55	1.568,22	1.646,63	1.728,96	1.815,40	1.906,18	2.001,49
III	1.298,96	1.363,90	1.432,10	1.503,69	1.578,88	1.657,82	1.740,73	1.827,76	1.919,13	2.015,11	2.115,87	2.221,65
IV	1.441,85	1.513,93	1.589,62	1.669,12	1.752,55	1.840,18	1.932,20	2.028,83	2.130,25	2.236,77	2.348,60	2.466,04
V	1.600,45	1.680,47	1.764,47	1.852,71	1.945,34	2.042,61	2.144,75	2.251,98	2.364,58	2.482,81	2.606,94	2.737,30
VI	1.776,49	1.865,31	1.958,58	2.056,51	2.159,33	2.267,29	2.380,66	2.499,70	2.624,67	2.755,91	2.893,72	3.038,39
VII	1.971,90	2.070,50	2.174,03	2.282,72	2.396,86	2.516,72	2.642,55	2.774,69	2.913,41	3.059,06	3.212,03	3.372,63
VIII	2.188,81	2.298,24	2.413,17	2.533,83	2.660,50	2.793,54	2.933,22	3.079,89	3.233,86	3.395,58	3.565,35	3.743,60
IX	2.429,58	2.551,06	2.678,63	2.812,55	2.953,17	3.100,84	3.255,88	3.418,67	3.589,60	3.769,07	3.957,54	4.155,41
X	2.696,83	2.831,67	2.973,26	3.121,92	3.278,01	3.441,92	3.614,01	3.794,72	3.984,46	4.183,69	4.392,87	4.612,51
XI	2.993,48	3.143,15	3.300,33	3.465,33	3.638,61	3.820,53	4.011,58	4.212,15	4.422,74	4.643,87	4.876,07	5.119,87
XII	3.322,78	3.488,89	3.663,35	3.846,52	4.038,85	4.240,77	4.452,83	4.675,47	4.909,25	5.154,71	5.412,46	5.683,07
XIII	3.688,28	3.872,70	4.066,32	4.269,64	4.483,12	4.707,29	4.942,63	5.189,77	5.449,28	5.721,72	6.007,82	6.308,21
XIV	4.093,99	4.298,71	4.513,61	4.739,30	4.976,28	5.225,08	5.486,34	5.760,66	6.048,68	6.351,12	6.668,67	7.002,12
XV	4.544,33	4.771,55	5.010,13	5.260,64	5.523,66	5.799,85	6.089,84	6.394,32	6.714,04	7.049,75	7.402,24	7.772,35
XVI	5.044,20	5.296,41	5.561,23	5.839,31	6.131,26	6.437,82	6.759,71	7.097,71	7.452,58	7.825,21	8.216,47	8.627,31
XVII	5.599,09	5.879,01	6.172,96	6.481,62	6.805,70	7.145,98	7.503,28	7.878,44	8.272,38	8.685,99	9.120,30	9.576,31

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL												
TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - AGENTE ANALISTA EM EXECUÇÃO PENAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.636,94	5.918,78	6.214,73	6.525,46	6.851,73	7.194,32	7.554,04	7.931,73	8.328,32	8.744,73	9.181,97	9.641,08
II	6.257,00	6.569,85	6.898,34	7.243,26	7.605,42	7.985,69	8.384,98	8.804,23	9.244,44	9.706,65	10.192,00	10.701,58
III	6.945,27	7.292,55	7.657,16	8.040,02	8.442,02	8.864,12	9.307,34	9.772,69	10.261,33	10.774,40	11.313,11	11.878,78
IV	7.709,25	8.094,71	8.499,45	8.924,42	9.370,64	9.839,19	10.331,14	10.847,70	11.390,06	11.959,58	12.557,57	13.185,44
V	8.557,25	8.985,13	9.434,37	9.906,12	10.401,43	10.921,48	11.467,58	12.040,96	12.642,99	13.275,13	13.938,88	14.635,84
VI	9.498,57	9.973,51	10.472,16	10.995,79	11.545,58	12.122,86	12.728,99	13.365,45	14.033,70	14.735,40	15.472,16	16.245,77
VII	10.543,41	11.070,59	11.624,11	12.205,32	12.815,59	13.456,37	14.129,17	14.835,64	15.577,43	16.356,29	17.174,10	18.032,81
VIII	11.703,19	12.288,34	12.902,76	13.547,90	14.225,30	14.936,55	15.683,41	16.467,57	17.290,93	18.155,48	19.063,26	20.016,42
IX	12.990,54	13.640,06	14.322,06	15.038,16	15.790,06	16.579,58	17.408,56	18.278,99	19.192,93	20.152,59	21.160,22	22.218,22
X	14.419,48	15.140,46	15.897,49	16.692,37	17.526,98	18.403,35	19.323,52	20.289,67	21.304,16	22.369,36	23.487,83	24.662,23
XI	16.005,66	16.805,92	17.646,22	18.528,52	19.454,96	20.427,68	21.449,10	22.521,55	23.647,63	24.830,00	26.071,50	27.375,06
XII	17.766,28	18.654,57	19.587,30	20.566,67	21.595,01	22.674,76	23.808,48	24.998,91	26.248,87	27.561,29	28.939,36	30.386,34
XIII	19.720,56	20.706,57	21.741,92	22.829,01	23.970,43	25.168,97	26.427,42	27.748,79	29.136,23	30.593,04	32.122,68	33.728,83
XIV	21.889,78	22.984,32	24.133,50	25.340,18	26.607,20	27.937,55	29.334,43	30.801,18	32.341,22	33.958,28	35.656,19	37.439,01
XV	24.297,69	25.512,58	26.788,19	28.127,60	29.533,98	31.010,69	32.561,23	34.189,30	35.898,75	37.693,69	39.578,37	41.557,31
XVI	26.970,46	28.318,95	29.734,89	31.221,64	32.782,73	34.421,88	36.142,95	37.950,10	39.847,61	41.840,00	43.931,98	46.128,60
XVII	29.937,17	31.434,04	33.005,74	34.656,03	36.388,82	38.208,27	40.118,68	42.124,62	44.230,84	46.442,40	48.764,51	51.202,72

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO VI À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.384,61	9.853,86
III	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,15	11.979,60
IV	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,14	11.979,60	12.578,57	13.207,50	13.867,86	14.561,26
V	9.702,94	10.189,00	10.699,14	11.235,95	11.796,80	12.387,06	13.006,42	13.656,74	14.339,56	15.056,52	15.809,36	16.599,82
TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.089,26	5.343,72	5.613,26	5.895,48	6.190,25	6.500,12	6.825,16	7.167,78	7.528,06	7.905,98	8.301,27	8.716,33
II	6.190,25	6.500,12	6.825,16	7.167,78	7.528,06	7.905,98	8.301,54	8.717,24	9.153,09	9.611,63	10.092,20	10.596,82
III	7.528,06	7.905,98	8.301,54	8.717,24	9.153,09	9.611,63	10.092,85	10.599,26	11.128,35	11.685,16	12.269,39	12.882,86
IV	9.153,09	9.611,63	10.092,85	10.599,26	11.128,35	11.685,16	12.269,39	12.882,85	13.527,01	14.203,32	14.913,49	15.659,18
V	10.434,52	10.957,25	11.505,85	12.083,16	12.686,31	13.321,05	13.987,10	14.686,45	15.420,76	16.191,80	17.001,38	17.851,45
TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.084,95	8.490,26	8.916,64	9.364,13	9.832,66	10.324,66	10.842,44	11.385,91	11.955,25	12.555,00	13.182,76	13.841,90
II	9.832,66	10.324,66	10.842,44	11.385,91	11.955,25	12.555,00	13.182,88	13.843,54	14.536,98	15.265,61	16.028,91	16.830,35
III	11.955,25	12.555,00	13.182,88	13.843,54	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.673,98	18.557,20	19.485,04	20.459,32
IV	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.673,98	18.557,20	19.485,04	20.459,32	21.482,29	22.556,43	23.684,26	24.868,45
V	16.572,16	17.402,80	18.273,46	19.189,52	20.148,35	21.155,22	22.212,97	23.323,61	24.489,80	25.714,33	27.000,04	28.350,03
TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.932,80	2.031,20	2.134,29	2.242,03	2.354,50	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.163,46	3.321,63
II	2.354,50	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.849,77	4.042,25
III	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.247,46	4.460,66	4.683,70	4.917,88
IV	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.247,46	4.460,66	4.683,71	4.917,87	5.163,77	5.421,97	5.693,05	5.977,71
V	3.979,46	4.179,75	4.390,72	4.612,46	4.842,11	5.085,17	5.339,42	5.606,39	5.886,69	6.181,03	6.490,08	6.814,60
TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.342,78	2.459,93	2.584,10	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.827,65	4.019,03
II	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.656,64	4.889,49
III	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,75	5.945,89
IV	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,73	5.945,90	6.243,18	6.555,33	6.883,12	7.227,25
V	4.812,74	5.055,79	5.309,51	5.576,58	5.854,32	6.148,12	6.455,53	6.778,30	7.117,23	7.473,07	7.846,73	8.239,07
TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.519,40	2.645,38	2.778,94	2.920,03	3.066,16	3.219,83	3.381,08	3.552,39	3.731,29	3.920,24	4.116,25	4.322,07
II	3.066,16	3.219,83	3.381,08	3.552,39	3.731,29	3.920,24	4.116,75	4.323,37	4.540,03	4.769,29	5.007,75	5.258,14
III	3.731,29	3.920,24	4.116,75	4.323,37	4.540,03	4.769,29	5.008,64	5.260,57	5.522,59	5.799,75	6.089,72	6.394,22
IV	4.540,03	4.769,29	5.008,64	5.260,57	5.522,59	5.799,75	6.089,73	6.394,18	6.713,94	7.049,64	7.402,13	7.772,22
V	5.175,60	5.436,99	5.709,84	5.997,06	6.295,78	6.611,69	6.942,28	7.289,35	7.653,88	8.036,58	8.438,40	8.860,34
TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.328,29	3.494,68
III	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,06	4.251,49
IV	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,04	4.251,48	4.464,09	4.687,26	4.921,63	5.167,71
V	3.439,95	3.613,55	3.795,16	3.987,45	4.187,77	4.396,12	4.615,90	4.846,69	5.089,05	5.343,46	5.610,65	5.891,19
TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.375,21	1.443,15	1.518,13	1.593,09	1.670,41	1.754,74	1.839,08	1.930,45	2.026,49	2.127,27	2.233,62	2.345,30
II	1.670,41	1.754,74	1.839,08	1.930,45	2.026,49	2.127,27	2.232,68	2.345,15	2.462,28	2.586,44	2.715,74	2.851,53
III	2.026,49	2.127,27	2.232,68	2.345,15	2.462,28	2.586,44	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.301,23	3.466,30
IV	2.462,28	2.586,44	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.301,23	3.466,27	3.639,62	3.821,57	4.012,65	4.213,29
V	2.806,98	2.948,54	3.095,40	3.250,32	3.413,27	3.584,18	3.763,41	3.951,56	4.149,18	4.356,59	4.574,43	4.803,15

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,14	1.893,28
II	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.191,80	2.301,37
III	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.539,57	2.666,53	2.799,87
IV	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.539,57	2.666,56	2.799,87	2.939,88	3.086,87	3.241,22	3.403,28
V	2.267,48	2.379,66	2.499,85	2.625,38	2.756,23	2.895,12	3.039,90	3.191,85	3.351,45	3.519,05	3.694,99	3.879,74
TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.054,25	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.716,99	1.802,86
II	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.088,49	2.192,90
III	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.538,61	2.665,55
IV	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.538,65	2.665,55	2.798,85	2.938,77	3.085,71	3.240,00
V	2.160,64	2.267,48	2.379,66	2.499,85	2.625,38	2.756,23	2.894,06	3.038,73	3.190,70	3.350,20	3.517,72	3.693,61

”(NR)

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO III À LEI Nº 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,73	5.482,11	5.756,22	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,65	7.719,25	8.105,21
II	5.252,98	5.515,63	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,50	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,41
III	5.830,82	6.122,36	6.428,48	6.749,91	7.087,41	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,52	9.497,79	9.972,69
IV	6.472,22	6.795,82	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,54	10.542,57	11.069,69
V	7.184,17	7.543,37	7.920,55	8.316,58	8.732,38	9.169,01	9.627,45	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,34
VI	7.974,41	8.373,13	8.791,79	9.231,37	9.692,95	10.177,60	10.686,47	11.220,80	11.781,84	12.370,93	12.989,49	13.638,95
VII	8.851,60	9.294,19	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,14	11.862,00	12.455,10	13.077,84	13.731,74	14.418,35	15.139,23
VIII	9.825,27	10.316,54	10.832,36	11.373,99	11.942,68	12.539,82	13.166,81	13.825,16	14.516,42	15.242,24	16.004,35	16.804,55
IX	10.906,05	11.451,35	12.023,93	12.625,12	13.256,37	13.919,22	14.615,17	15.345,91	16.113,20	16.918,87	17.764,81	18.653,06
X	12.105,72	12.711,02	13.346,55	14.013,90	14.714,59	15.450,32	16.222,83	17.033,97	17.885,66	18.779,96	19.718,94	20.704,90
XI	13.437,34	14.109,22	14.814,68	15.555,44	16.333,20	17.149,84	18.007,34	18.907,70	19.853,08	20.845,73	21.888,01	22.982,41
XII	14.915,46	15.661,23	16.444,30	17.266,51	18.129,82	19.036,34	19.988,14	20.987,56	22.036,93	23.138,77	24.295,70	25.510,48
XIII	16.556,15	17.383,98	18.253,17	19.165,83	20.124,11	21.130,31	22.186,83	23.296,18	24.461,00	25.684,04	26.968,24	28.316,65
XIV	18.377,33	19.296,21	20.261,02	21.274,07	22.337,78	23.454,65	24.627,39	25.858,75	27.151,69	28.509,28	29.934,74	31.431,47
XV	20.398,85	21.418,80	22.489,74	23.614,21	24.794,92	26.034,67	27.336,41	28.703,22	30.138,39	31.645,33	33.227,56	34.888,93
XVI	22.642,72	23.774,85	24.963,60	26.211,78	27.522,36	28.898,49	30.343,43	31.860,57	33.453,60	35.126,29	36.882,61	38.726,73
XVII	25.133,43	26.390,09	27.709,61	29.095,07	30.549,83	32.077,32	33.681,18	35.365,25	37.133,50	38.990,15	40.939,69	42.986,67
TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	53,87	56,57	59,41	62,39	65,50	68,76	72,20	75,80	79,62	83,58	87,76	92,17
II	59,79	62,78	65,92	69,21	72,68	76,30	80,12	84,15	88,35	92,76	97,42	102,26
III	66,38	69,69	73,18	76,84	80,68	84,71	88,95	93,39	98,07	102,97	108,11	113,53
IV	73,67	77,37	81,22	85,29	89,53	94,03	98,73	103,67	108,85	114,27	120,00	126,01
V	81,77	85,88	90,16	94,67	99,40	104,36	109,58	115,06	120,83	126,88	133,20	139,87
VI	90,77	95,32	100,10	105,10	110,34	115,85	121,64	127,72	134,11	140,84	147,86	155,27
VII	100,74	105,77	111,08	116,62	122,48	128,59	135,04	141,79	148,86	156,31	164,12	172,33
VIII	111,83	117,44	123,30	129,47	135,93	142,74	149,88	157,36	165,22	173,51	182,18	191,28
IX	124,14	130,35	136,86	143,71	150,89	158,43	166,36	174,68	183,40	192,58	202,20	212,32
X	137,80	144,69	151,92	159,53	167,48	175,88	184,65	193,89	203,59	213,76	224,46	235,67
XI	152,96	160,59	168,63	177,08	185,91	195,21	204,98	215,24	225,99	237,30	249,15	261,61
XII	169,79	178,28	187,18	196,53	206,36	216,68	227,53	238,90	250,85	263,38	276,56	290,38
XIII	188,46	197,88	207,78	218,16	229,07	240,52	252,55	265,18	278,43	292,35	306,98	322,32
XIV	209,18	219,64	230,62	242,17	254,27	266,99	280,34	294,35	309,05	324,52	340,74	357,78
XV	232,18	243,80	256,01	268,79	282,23	296,36	311,16	326,73	343,05	360,23	378,23	397,13
XVI	257,75	270,62	284,14	298,37	313,28	328,94	345,39	362,66	380,81	399,84	419,84	440,83
XVII	286,08	300,41	315,41	331,17	347,75	365,14	383,39	402,56	422,69	443,82	466,00	489,29

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	69,94	73,44	77,08	80,98	85,00	89,28	93,74	98,41	103,34	108,52	113,93	119,65
II	77,65	81,52	85,62	89,90	94,38	99,11	104,06	109,24	114,71	120,46	126,48	132,81
III	86,19	90,50	95,02	99,78	104,77	110,01	115,49	121,27	127,35	133,71	140,39	147,41
IV	95,68	100,46	105,48	110,74	116,30	122,11	128,21	134,63	141,34	148,42	155,83	163,63
V	106,20	111,51	117,09	122,93	129,08	135,54	142,31	149,42	156,90	164,76	172,98	181,62
VI	117,88	123,76	129,95	136,46	143,28	150,45	157,96	165,86	174,15	182,85	192,02	201,62
VII	130,84	137,39	144,27	151,47	159,05	166,98	175,34	184,11	193,32	202,99	213,12	223,80
VIII	145,25	152,49	160,13	168,13	176,54	185,38	194,63	204,37	214,58	225,30	236,57	248,40
IX	161,21	169,27	177,72	186,62	195,95	205,76	216,06	226,84	238,17	250,09	262,60	275,74
X	178,93	187,89	197,30	207,15	217,53	228,37	239,82	251,81	264,39	277,60	291,48	306,06
XI	198,62	208,57	218,99	229,93	241,42	253,52	266,19	279,49	293,48	308,15	323,53	339,72
XII	220,48	231,51	243,06	255,23	268,00	281,40	295,46	310,23	325,75	342,04	359,14	377,10
XIII	244,72	256,98	269,83	283,30	297,48	312,36	327,96	344,37	361,58	379,66	398,65	418,57
XIV	271,66	285,24	299,48	314,48	330,20	346,72	364,04	382,25	401,36	421,42	442,50	464,63
XV	301,53	316,80	332,45	349,07	366,52	384,86	404,10	424,29	445,52	467,79	491,16	515,72
XVI	334,69	351,44	369,01	387,46	406,83	427,19	448,51	470,94	494,52	519,24	545,19	572,45
XVII	371,52	390,09	409,60	430,09	451,60	474,16	497,88	522,78	548,90	576,34	605,17	635,43

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	35,06	36,84	38,67	40,61	42,65	44,74	46,97	49,32	51,80	54,40	57,15	59,99
II	38,94	40,87	42,92	45,08	47,33	49,71	52,18	54,78	57,54	60,40	63,44	66,59
III	43,21	45,38	47,65	50,04	52,52	55,16	57,93	60,81	63,85	67,04	70,39	73,92
IV	47,97	50,37	52,89	55,53	58,31	61,22	64,27	67,51	70,87	74,43	78,15	82,04
V	53,24	55,92	58,71	61,65	64,72	67,95	71,36	74,92	78,68	82,61	86,74	91,08
VI	59,10	62,06	65,17	68,43	71,85	75,44	79,21	83,17	87,32	91,70	96,28	101,10
VII	65,62	68,90	72,34	75,96	79,74	83,73	87,93	92,31	96,93	101,76	106,87	112,20
VIII	72,80	76,45	80,29	84,29	88,52	92,95	97,60	102,48	107,61	112,97	118,62	124,56
IX	80,84	84,88	89,12	93,57	98,24	103,17	108,33	113,75	119,43	125,40	131,65	138,26
X	89,73	94,21	98,93	103,88	109,07	114,50	120,24	126,24	132,57	139,20	146,15	153,45
XI	99,60	104,57	109,81	115,30	121,07	127,14	133,47	140,13	147,16	154,50	162,23	170,35
XII	110,56	116,10	121,86	127,96	134,38	141,10	148,16	155,56	163,33	171,51	180,07	189,07
XIII	122,71	128,84	135,29	142,06	149,16	156,63	164,44	172,68	181,31	190,37	199,89	209,88
XIV	136,21	143,01	150,19	157,69	165,58	173,85	182,54	191,65	201,24	211,31	221,87	232,97
XV	151,18	158,77	166,70	175,04	183,78	192,97	202,62	212,76	223,37	234,54	246,28	258,60
XVI	167,83	176,21	185,03	194,29	203,98	214,19	224,89	236,16	247,95	260,36	273,38	287,04
XVII	186,29	195,62	205,39	215,67	226,43	237,76	249,65	262,11	275,23	288,98	303,44	318,60

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,88	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,67	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	1.854,15	1.946,86	2.044,20	2.146,40	2.253,72	2.366,42	2.484,75	2.608,97	2.739,43	2.876,40	3.020,22	3.171,23
III	2.058,13	2.161,02	2.269,07	2.382,51	2.501,64	2.626,72	2.758,06	2.895,98	3.040,76	3.192,79	3.352,43	3.520,06
IV	2.284,50	2.398,71	2.518,67	2.644,58	2.776,82	2.915,67	3.061,45	3.214,53	3.375,25	3.544,01	3.721,20	3.907,27
V	2.535,80	2.662,59	2.795,72	2.935,50	3.082,28	3.236,40	3.398,20	3.568,10	3.746,54	3.933,84	4.130,54	4.337,08
VI	2.814,73	2.955,46	3.103,25	3.258,40	3.421,32	3.592,39	3.772,03	3.960,63	4.158,64	4.366,58	4.584,91	4.814,13
VII	3.124,34	3.280,58	3.444,59	3.616,82	3.797,68	3.987,55	4.186,92	4.396,27	4.616,10	4.846,89	5.089,26	5.343,72
VIII	3.468,04	3.641,45	3.823,50	4.014,68	4.215,43	4.426,19	4.647,50	4.879,87	5.123,87	5.380,07	5.649,07	5.931,50
IX	3.849,52	4.041,99	4.244,11	4.456,30	4.679,11	4.913,07	5.158,72	5.416,64	5.687,49	5.971,89	6.270,46	6.583,98
X	4.272,98	4.486,60	4.710,95	4.946,50	5.193,82	5.453,53	5.726,18	6.012,48	6.313,12	6.628,76	6.960,22	7.308,22
XI	4.742,99	4.980,15	5.229,15	5.490,59	5.765,13	6.053,40	6.356,06	6.673,87	7.007,54	7.357,93	7.725,84	8.112,12
XII	5.264,72	5.527,96	5.804,35	6.094,56	6.399,31	6.719,26	7.055,22	7.408,00	7.778,41	8.167,30	8.575,68	9.004,45
XIII	5.843,84	6.136,03	6.442,84	6.764,96	7.103,23	7.458,38	7.831,32	8.222,87	8.634,02	9.065,71	9.518,99	9.994,97
XIV	6.486,67	6.811,00	7.151,54	7.509,13	7.884,58	8.278,80	8.692,76	9.127,38	9.583,74	10.062,94	10.566,10	11.094,40
XV	7.200,20	7.560,22	7.938,20	8.335,11	8.751,88	9.189,46	9.648,94	10.131,41	10.637,97	11.169,87	11.728,38	12.314,77
XVI	7.992,21	8.391,82	8.811,42	9.251,98	9.714,59	10.200,32	10.710,33	11.245,85	11.808,14	12.398,56	13.018,49	13.669,41
XVII	8.871,37	9.314,94	9.780,68	10.269,71	10.783,19	11.322,36	11.888,48	12.482,90	13.107,05	13.762,40	14.450,50	15.173,02

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.375,21	1.445,50	1.518,13	1.595,43	1.677,43	1.761,79	1.850,80	1.944,51	2.042,89	2.146,01	2.253,29	2.365,96
II	1.526,49	1.602,81	1.682,95	1.767,09	1.855,44	1.948,22	2.045,65	2.147,93	2.255,32	2.368,09	2.486,48	2.610,80
III	1.694,41	1.779,13	1.868,09	1.961,49	2.059,96	2.162,54	2.270,67	2.384,21	2.503,39	2.628,96	2.759,99	2.898,01
IV	1.880,80	1.974,83	2.073,58	2.177,25	2.286,10	2.400,41	2.520,41	2.646,46	2.778,78	2.917,71	3.063,61	3.216,79
V	2.087,67	2.192,06	2.301,67	2.416,75	2.537,57	2.664,46	2.797,67	2.937,56	3.084,44	3.238,67	3.400,61	3.570,62
VI	2.317,31	2.433,18	2.554,85	2.682,57	2.816,72	2.957,54	3.105,42	3.260,69	3.423,73	3.594,92	3.774,67	3.963,40
VII	2.572,21	2.700,83	2.835,89	2.977,67	3.126,56	3.282,88	3.447,01	3.619,38	3.800,34	3.990,36	4.189,89	4.399,38
VIII	2.855,16	2.997,92	3.147,81	3.305,21	3.470,48	3.643,99	3.826,20	4.017,51	4.218,37	4.429,30	4.650,76	4.883,30
IX	3.169,24	3.327,69	3.494,08	3.668,79	3.852,24	4.044,82	4.247,06	4.459,43	4.682,41	4.916,53	5.162,33	5.420,45
X	3.517,87	3.693,76	3.878,44	4.072,35	4.275,97	4.489,78	4.714,26	4.949,97	5.197,47	5.457,34	5.730,20	6.016,71
XI	3.904,81	4.100,05	4.305,08	4.520,31	4.746,32	4.983,66	5.232,82	5.494,47	5.769,18	6.057,64	6.360,53	6.678,56
XII	4.334,34	4.551,06	4.778,61	5.017,54	5.268,41	5.531,83	5.808,45	6.098,87	6.403,81	6.724,01	7.060,18	7.413,21
XIII	4.811,13	5.051,67	5.304,24	5.569,48	5.847,95	6.140,34	6.447,35	6.769,73	7.108,22	7.463,63	7.836,81	8.228,65
XIV	5.340,35	5.607,38	5.887,73	6.182,11	6.491,22	6.815,78	7.156,56	7.514,39	7.890,12	8.284,64	8.698,86	9.133,81
XV	5.927,77	6.224,17	6.535,38	6.862,16	7.205,26	7.565,52	7.943,80	8.341,00	8.758,04	9.195,94	9.655,74	10.138,53
XVI	6.579,85	6.908,85	7.254,27	7.616,98	7.997,84	8.397,71	8.817,61	9.258,50	9.721,40	10.207,47	10.717,87	11.253,75
XVII	7.303,63	7.668,79	8.052,24	8.454,87	8.877,60	9.321,48	9.787,54	10.276,93	10.790,77	11.330,31	11.896,83	12.491,67
* Cargos a serem extintos com a vacância												

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,26	1.717,26	1.803,14	1.893,28
II	1.230,04	1.291,52	1.356,10	1.423,91	1.495,10	1.569,86	1.648,34	1.730,77	1.817,31	1.908,18	2.003,56	2.103,74
III	1.365,34	1.433,59	1.505,27	1.580,53	1.659,56	1.742,55	1.829,66	1.921,14	2.017,20	2.118,08	2.223,97	2.335,18
IV	1.515,52	1.591,30	1.670,86	1.754,40	1.842,11	1.934,23	2.030,94	2.132,47	2.239,09	2.351,08	2.468,61	2.592,04
V	1.682,22	1.766,33	1.854,63	1.947,36	2.044,73	2.146,99	2.254,33	2.367,05	2.485,41	2.609,69	2.740,15	2.877,16
VI	1.867,27	1.960,61	2.058,66	2.161,59	2.269,67	2.383,16	2.502,30	2.627,44	2.758,80	2.896,74	3.041,59	3.193,65
VII	2.072,68	2.176,30	2.285,10	2.399,38	2.519,33	2.645,29	2.777,55	2.916,44	3.062,25	3.215,37	3.376,15	3.544,96
VIII	2.300,66	2.415,68	2.536,47	2.663,29	2.796,45	2.936,28	3.083,10	3.237,25	3.399,10	3.569,06	3.747,53	3.934,93
IX	2.553,73	2.681,41	2.815,49	2.956,25	3.104,08	3.259,28	3.422,23	3.593,35	3.773,04	3.961,67	4.159,76	4.367,73
X	2.834,62	2.976,37	3.125,19	3.281,44	3.445,52	3.617,79	3.798,68	3.988,61	4.188,05	4.397,43	4.617,32	4.848,20
XI	3.146,45	3.303,77	3.468,95	3.642,41	3.824,54	4.015,74	4.216,53	4.427,37	4.648,72	4.881,18	5.125,22	5.381,48
XII	3.492,57	3.667,18	3.850,54	4.043,07	4.245,23	4.457,48	4.680,37	4.914,38	5.160,08	5.418,11	5.688,99	5.973,45
XIII	3.876,74	4.070,56	4.274,10	4.487,80	4.712,19	4.947,80	5.195,19	5.454,96	5.727,70	6.014,09	6.314,80	6.630,54
XIV	4.303,17	4.518,33	4.744,25	4.981,46	5.230,53	5.492,06	5.766,67	6.055,01	6.357,75	6.675,64	7.009,43	7.359,89
XV	4.776,53	5.015,34	5.266,12	5.529,42	5.805,89	6.096,20	6.401,00	6.721,07	7.057,11	7.409,95	7.780,46	8.169,48
XVI	5.301,94	5.567,04	5.845,41	6.137,64	6.444,54	6.766,77	7.105,13	7.460,37	7.833,41	8.225,07	8.636,32	9.068,12
XVII	5.885,15	6.179,43	6.488,40	6.812,81	7.153,46	7.511,12	7.886,66	8.281,01	8.695,07	9.129,81	9.586,31	10.065,62

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO ROE)												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	94,79	98,96	104,46	109,76	115,21	121,01	127,06	133,38	140,06	147,09	154,42	162,17
II	105,24	110,49	116,05	121,85	127,92	134,33	141,04	148,07	155,47	163,28	171,43	180,01
III	116,82	122,67	128,80	135,24	142,00	149,11	156,54	164,37	172,60	181,23	190,28	199,80
IV	129,68	136,16	142,97	150,10	157,62	165,51	173,78	182,47	191,57	201,16	211,20	221,78
V	143,94	151,14	158,69	166,62	174,94	183,70	192,88	202,53	212,66	223,31	234,46	246,16
VI	159,77	167,74	176,13	184,95	194,19	203,92	214,10	224,80	236,04	247,83	260,26	273,27
VII	177,34	186,21	195,54	205,31	215,57	226,33	237,65	249,54	262,02	275,12	288,86	303,33
VIII	196,87	206,68	217,04	227,88	239,28	251,26	263,80	277,00	290,83	305,36	320,65	336,68
IX	218,51	229,42	240,88	252,95	265,59	278,87	292,84	307,46	322,81	338,97	355,93	373,73
X	242,52	254,66	267,41	280,77	294,83	309,53	325,04	341,30	358,36	376,25	395,06	414,83
XI	269,21	282,69	296,81	311,65	327,22	343,62	360,78	378,81	397,77	417,65	438,50	460,45
XII	298,83	313,78	329,44	345,93	363,24	381,41	400,46	420,47	441,51	463,60	486,77	511,11
XIII	331,69	348,30	365,72	383,98	403,19	423,37	444,50	466,74	490,08	514,58	540,32	567,31
XIV	368,21	386,61	405,91	426,23	447,55	469,93	493,41	518,10	543,99	571,18	599,76	629,75
XV	408,69	429,12	450,59	473,13	496,78	521,62	547,71	575,08	603,85	634,03	665,71	699,00
XVI	453,63	476,33	500,15	525,15	551,40	579,01	607,90	638,30	670,25	703,76	738,94	775,88
XVII	503,56	528,71	555,15	582,92	612,08	642,67	674,81	708,56	743,97	781,16	820,22	861,25

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO V À LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,73	5.482,11	5.756,22	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,65	7.719,25	8.105,21
II	5.756,22	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,65	7.719,48	8.106,03	8.511,33	8.937,73	9.384,61	9.853,86
III	7.000,26	7.351,65	7.719,48	8.106,03	8.511,33	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.350,42	10.868,18	11.411,60	11.982,19
IV	8.511,33	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.350,42	10.868,18	11.411,73	11.983,36	12.583,10	13.213,32	13.873,99	14.567,68
V	9.702,94	10.189,01	10.699,15	11.235,95	11.799,50	12.389,73	13.009,35	13.661,03	14.344,76	15.063,19	15.816,36	16.607,17
TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	52,62	55,24	57,98	60,88	63,90	67,13	70,50	73,99	77,66	81,55	85,64	89,92
II	63,90	67,13	70,50	73,99	77,66	81,61	85,64	89,93	94,42	99,16	104,14	109,32
III	77,66	81,61	85,64	89,93	94,42	99,16	104,14	109,32	114,78	120,50	126,54	132,85
IV	94,42	99,16	104,14	109,32	114,78	120,50	126,55	132,89	139,50	146,48	153,81	161,51
V	107,65	113,05	118,72	124,63	130,84	137,37	144,27	151,49	159,04	166,96	175,32	184,09
TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	69,94	73,44	77,09	80,95	85,00	89,28	93,74	98,41	103,34	108,51	113,93	119,63
II	85,00	89,28	93,74	98,41	103,34	108,48	113,93	119,65	125,60	131,87	138,45	145,38
III	103,34	108,48	113,93	119,65	125,60	131,87	138,50	145,39	152,66	160,30	168,30	176,71
IV	125,60	131,87	138,50	145,39	152,66	160,30	168,32	176,71	185,57	194,85	204,59	214,81
V	143,18	150,33	157,88	165,76	174,04	182,74	191,88	201,45	211,55	222,13	233,24	244,88
TABELA IV - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	35,11	36,84	38,66	40,61	42,65	44,74	46,97	49,31	51,80	54,40	57,13	59,99
II	42,65	44,74	46,97	49,31	51,80	54,40	57,13	59,98	62,96	66,13	69,42	72,88
III	51,80	54,40	57,13	59,98	62,96	66,13	69,42	72,91	76,51	80,39	84,40	88,61
IV	62,96	66,13	69,42	72,91	76,51	80,39	84,38	88,61	93,04	97,71	102,59	107,73
V	71,80	75,38	79,14	83,12	87,23	91,63	96,19	101,01	106,09	111,39	116,95	122,81
TABELA V - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.575,83	5.854,62	6.147,48	6.456,73	6.780,03	7.119,73	7.475,85	7.850,67	8.244,25	8.656,58	9.089,44	9.543,91
II	6.780,03	7.119,73	7.475,85	7.850,67	8.244,25	8.656,58	9.090,01	9.544,51	10.022,44	10.523,81	11.049,99	11.602,50
III	8.244,25	8.656,58	9.090,01	9.544,51	10.022,44	10.523,81	11.050,94	11.603,84	12.184,82	12.796,32	13.436,12	14.107,93
IV	10.022,44	10.523,81	11.050,94	11.603,84	12.184,82	12.796,32	13.438,22	14.110,59	14.815,77	15.556,10	16.333,91	17.150,61
V	11.425,58	11.997,13	12.598,04	13.228,38	13.890,69	14.587,79	15.319,57	16.086,07	16.889,98	17.733,96	18.620,68	19.551,70
TABELA VI - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.084,95	8.490,27	8.916,64	9.364,11	9.832,67	10.324,66	10.842,43	11.385,94	11.955,25	12.555,00	13.182,76	13.841,90
II	9.832,67	10.324,66	10.842,43	11.385,94	11.955,25	12.555,00	13.182,86	13.843,52	14.536,98	15.265,61	16.028,91	16.830,34
III	11.955,25	12.555,00	13.182,86	13.843,52	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.676,33	18.561,91	19.490,01	20.464,49
IV	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.676,33	18.561,91	19.491,98	20.466,60	21.490,41	22.565,72	23.694,01	24.878,72
V	16.572,18	17.402,80	18.273,46	19.189,52	20.151,01	21.160,56	22.220,86	23.331,90	24.499,07	25.724,94	27.011,19	28.361,75
TABELA VII - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	53,87	56,57	59,40	62,39	65,48	68,76	72,20	75,80	79,62	83,58	87,76	92,17
II	65,48	68,76	72,20	75,80	79,62	83,58	87,76	92,18	96,76	101,63	106,70	112,02
III	79,62	83,58	87,76	92,18	96,76	101,63	106,68	112,06	117,65	123,50	129,68	136,15
IV	96,76	101,63	106,68	112,06	117,65	123,50	129,68	136,18	142,92	149,94	157,43	165,32
V	110,33	115,85	121,60	127,74	134,11	140,79	147,83	155,23	162,93	170,92	179,47	188,44
TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.932,80	2.031,20	2.134,29	2.242,03	2.354,48	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.163,46	3.321,63
II	2.354,48	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.849,76	4.042,25

III	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.249,82	4.463,03	4.686,16	4.920,46
IV	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.249,82	4.463,03	4.687,91	4.924,54	5.170,52	5.428,26	5.699,66	5.984,66
V	3.979,46	4.179,75	4.390,76	4.612,46	4.844,79	5.087,84	5.344,23	5.613,98	5.894,40	6.188,23	6.497,61	6.822,49
TABELA IX - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,88	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,67	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	2.035,88	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,67	2.602,82	2.734,04	2.872,25	3.017,50	3.169,78	3.328,29	3.494,68
III	2.478,67	2.602,82	2.734,04	2.872,25	3.017,50	3.169,78	3.329,09	3.497,77	3.673,48	3.856,23	4.049,06	4.251,49
IV	3.017,50	3.169,78	3.329,09	3.497,77	3.673,48	3.856,23	4.048,32	4.249,82	4.463,03	4.685,57	4.919,87	5.165,86
V	3.439,95	3.613,55	3.795,16	3.987,47	4.187,77	4.396,12	4.615,11	4.844,79	5.087,84	5.341,56	5.608,66	5.889,08
TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,26	1.717,26	1.803,14	1.893,28
II	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,26	1.717,26	1.803,92	1.892,99	1.986,65	2.087,41	2.191,78	2.301,37
III	1.635,26	1.717,26	1.803,92	1.892,99	1.986,65	2.087,41	2.190,52	2.300,63	2.415,41	2.537,23	2.664,11	2.797,31
IV	1.986,65	2.087,41	2.190,52	2.300,63	2.415,41	2.537,23	2.663,76	2.797,29	2.937,85	3.083,11	3.237,25	3.399,12
V	2.264,82	2.379,66	2.497,18	2.622,72	2.753,57	2.892,45	3.036,69	3.188,90	3.349,16	3.514,75	3.690,48	3.875,00

”(NR)

ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO VII À LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE LABORATÓRIO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.375,22	1.445,50	1.518,13	1.595,43	1.677,43	1.761,76	1.850,80	1.944,51	2.042,89	2.146,01	2.253,30	2.365,97
II	1.677,43	1.761,76	1.850,80	1.944,51	2.042,89	2.146,01	2.253,78	2.368,55	2.488,04	2.614,54	2.745,25	2.882,52
III	2.042,89	2.146,01	2.253,78	2.368,55	2.488,04	2.614,54	2.745,74	2.883,98	3.026,89	3.179,19	3.338,12	3.505,02
IV	2.488,04	2.614,54	2.745,74	2.883,98	3.026,89	3.179,19	3.338,47	3.504,80	3.680,50	3.865,59	4.058,88	4.261,79
V	2.836,35	2.980,57	3.130,13	3.287,71	3.450,64	3.624,25	3.805,86	3.995,46	4.195,79	4.406,79	4.627,12	4.858,46
* Cargos a serem extintos com a vacância												

”(NR)

ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESAAGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21	8.510,48	8.935,99
II	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,48	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,39	9.433,62	9.905,31
III	6.428,48	6.749,91	7.087,40	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,51	9.497,79	9.972,69	10.471,31	10.994,88
IV	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,51	10.542,55	11.069,67	11.623,16	12.204,32
V	7.920,55	8.316,56	8.732,38	9.169,00	9.627,44	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,33	12.901,69	13.546,80
VI	8.791,78	9.231,37	9.692,92	10.177,60	10.686,47	11.220,79	11.781,84	12.370,93	12.989,48	13.638,95	14.320,91	15.036,94
VII	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,12	11.861,98	12.455,10	13.077,82	13.731,74	14.418,31	15.139,21	15.896,18	16.691,00
VIII	10.832,36	11.373,98	11.942,66	12.539,82	13.166,80	13.825,15	14.516,41	15.242,23	16.004,34	16.804,55	17.644,77	18.527,01
IX	12.023,92	12.625,12	13.256,37	13.919,20	14.615,14	15.345,90	16.113,20	16.918,85	17.764,81	18.653,03	19.585,70	20.564,99
X	13.346,54	14.013,88	14.714,59	15.450,31	16.222,83	17.033,96	17.885,65	18.779,94	19.718,93	20.704,88	21.740,11	22.827,11
XI	14.814,68	15.555,40	16.333,20	17.149,84	18.007,33	18.907,69	19.853,07	20.845,72	21.888,00	22.982,40	24.131,54	25.338,11
XII	16.444,28	17.266,51	18.129,82	19.036,32	19.988,11	20.987,53	22.036,91	23.138,76	24.295,69	25.510,47	26.786,00	28.125,31
XIII	18.253,16	19.165,82	20.124,11	21.130,30	22.186,82	23.296,16	24.460,99	25.684,03	26.968,22	28.316,64	29.732,46	31.219,09
XIV	20.261,00	21.274,06	22.337,77	23.454,65	24.627,38	25.858,73	27.151,68	28.509,26	29.934,71	31.431,45	33.003,04	34.653,20
XV	22.489,70	23.614,19	24.794,91	26.034,66	27.336,39	28.703,19	30.138,37	31.645,27	33.227,54	34.888,92	36.633,36	38.465,03
XVI	24.963,57	26.211,77	27.522,35	28.898,47	30.343,38	31.860,96	33.453,57	35.126,27	36.882,57	38.726,70	40.663,05	42.696,20
XVII	27.709,57	29.095,06	30.549,82	32.077,31	33.681,16	35.365,21	37.133,48	38.990,14	40.939,65	42.986,64	45.135,97	47.392,78

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.535,80	2.662,60	2.795,75	2.935,51	3.082,30	3.236,42	3.398,23	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11
II	2.814,74	2.955,47	3.103,26	3.258,42	3.421,33	3.592,42	3.772,05	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17
III	3.124,35	3.280,59	3.444,60	3.616,84	3.797,70	3.987,58	4.186,96	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73
IV	3.468,05	3.641,46	3.823,54	4.014,71	4.215,44	4.426,21	4.647,51	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53
V	3.849,53	4.042,00	4.244,13	4.456,31	4.679,15	4.913,09	5.158,77	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00
VI	4.272,99	4.486,63	4.710,98	4.946,51	5.193,83	5.453,54	5.728,19	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24
VII	4.743,02	4.980,16	5.229,18	5.490,62	5.765,16	6.053,42	6.356,09	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18
VIII	5.264,75	5.527,99	5.804,39	6.094,60	6.399,33	6.719,29	7.055,25	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51
IX	5.843,86	6.136,06	6.442,86	6.765,01	7.103,26	7.458,42	7.831,37	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01
X	6.486,70	6.811,03	7.151,57	7.509,15	7.884,62	8.278,85	8.692,79	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44
XI	7.200,23	7.560,25	7.938,26	8.335,17	8.751,93	9.189,51	9.649,00	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85
XII	7.992,27	8.391,85	8.811,45	9.252,04	9.714,64	10.200,36	10.710,39	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48
XIII	8.871,42	9.314,96	9.780,72	10.269,77	10.783,26	11.322,40	11.888,53	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12
XIV	9.847,23	10.339,63	10.856,61	11.399,44	11.969,40	12.567,88	13.196,28	13.856,09	14.548,88	15.276,32	16.040,14	16.842,15
XV	10.930,45	11.476,97	12.050,84	12.653,38	13.286,03	13.950,35	14.647,85	15.380,24	16.149,27	16.956,74	17.804,56	18.694,79
XVI	12.132,82	12.739,45	13.376,43	14.045,25	14.747,51	15.484,88	16.259,13	17.072,08	17.925,69	18.821,97	19.763,06	20.751,23
XVII	13.467,41	14.140,80	14.847,84	15.590,23	16.369,73	17.188,23	18.047,62	18.950,02	19.897,52	20.892,39	21.937,00	23.033,86

”(NR)

ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO IV À LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESAAGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.089,26	5.343,72	5.613,26	5.895,48	6.190,25	6.500,12	6.825,16	7.167,78	7.528,06	7.905,98	8.301,27	8.716,33
II	6.190,25	6.500,12	6.825,16	7.167,78	7.528,06	7.905,98	8.301,54	8.717,24	9.153,09	9.611,63	10.092,20	10.596,82
III	7.528,06	7.905,98	8.301,54	8.717,24	9.153,09	9.611,63	10.092,85	10.599,26	11.128,35	11.685,16	12.269,39	12.882,86
IV	9.153,09	9.611,63	10.092,85	10.599,26	11.128,35	11.685,16	12.269,39	12.882,85	13.527,01	14.203,32	14.913,49	15.659,18
V	10.434,52	10.957,25	11.505,85	12.083,16	12.686,31	13.321,05	13.987,10	14.686,45	15.420,76	16.191,80	17.001,38	17.851,45

TABELA II - FISCAL DE DEFESAAGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.519,40	2.645,38	2.778,94	2.920,03	3.066,16	3.219,83	3.381,08	3.552,39	3.731,29	3.920,24	4.116,25	4.322,07
II	3.066,16	3.219,83	3.381,08	3.552,39	3.731,29	3.920,24	4.116,75	4.323,37	4.540,03	4.769,29	5.007,75	5.258,14
III	3.731,29	3.920,24	4.116,75	4.323,37	4.540,03	4.769,29	5.008,64	5.260,57	5.522,59	5.799,75	6.089,72	6.394,22
IV	4.540,03	4.769,29	5.008,64	5.260,57	5.522,59	5.799,75	6.089,73	6.394,18	6.713,94	7.049,64	7.402,13	7.772,22
V	5.175,60	5.436,99	5.709,84	5.997,06	6.295,78	6.611,69	6.942,28	7.289,35	7.653,88	8.036,58	8.438,40	8.860,34

ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.252,98	5.515,63	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,48	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,39
III	5.830,82	6.122,36	6.428,48	6.749,91	7.087,40	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,51	9.497,79	9.972,69
IV	6.472,22	6.795,82	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,51	10.542,55	11.069,67
V	7.184,17	7.543,37	7.920,55	8.316,56	8.732,38	9.169,00	9.627,44	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,33
VI	7.974,41	8.373,12	8.791,78	9.231,37	9.692,92	10.177,60	10.686,47	11.220,79	11.781,84	12.370,93	12.989,48	13.638,95
VII	8.851,60	9.294,17	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,12	11.861,98	12.455,10	13.077,82	13.731,74	14.418,31	15.139,21
VIII	9.825,27	10.316,54	10.832,36	11.373,98	11.942,66	12.539,82	13.166,80	13.825,15	14.516,41	15.242,23	16.004,34	16.804,55
IX	10.906,03	11.451,35	12.023,92	12.625,12	13.256,37	13.919,20	14.615,14	15.345,90	16.113,20	16.918,85	17.764,81	18.653,03
X	12.105,72	12.711,02	13.346,54	14.013,88	14.714,59	15.450,31	16.222,83	17.033,96	17.885,65	18.779,94	19.718,93	20.704,88
XI	13.437,34	14.109,21	14.814,68	15.555,40	16.333,20	17.149,84	18.007,33	18.907,69	19.853,07	20.845,72	21.888,00	22.982,40
XII	14.915,46	15.661,23	16.444,28	17.266,51	18.129,82	19.036,32	19.988,11	20.987,53	22.036,91	23.138,76	24.295,69	25.510,47

XIII	16.556,14	17.383,97	18.253,16	19.165,82	20.124,11	21.130,30	22.186,82	23.296,16	24.460,99	25.684,03	26.968,22	28.316,64
XIV	18.377,32	19.296,19	20.261,00	21.274,06	22.337,77	23.454,65	24.627,38	25.858,73	27.151,68	28.509,26	29.934,71	31.431,45
XV	20.398,83	21.418,78	22.489,70	23.614,19	24.794,91	26.034,66	27.336,39	28.703,19	30.138,37	31.645,27	33.227,54	34.888,92
XVI	22.642,71	23.774,85	24.963,57	26.211,77	27.522,35	28.898,47	30.343,38	31.860,56	33.453,57	35.126,27	36.882,57	38.726,70
XVII	25.133,40	26.390,08	27.709,57	29.095,06	30.549,82	32.077,31	33.681,16	35.365,21	37.133,48	38.990,14	40.939,65	42.986,64
TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63	3.013,11	3.163,78	3.321,95	3.488,05	3.662,45	3.845,58	4.037,86
II	2.608,98	2.739,46	2.876,41	3.020,23	3.171,23	3.329,81	3.496,31	3.671,12	3.854,68	4.047,40	4.249,78	4.462,27
III	2.895,99	3.040,77	3.192,81	3.352,46	3.520,08	3.696,10	3.880,90	4.074,94	4.278,69	4.492,62	4.717,23	4.953,12
IV	3.214,54	3.375,26	3.544,04	3.721,23	3.907,28	4.102,67	4.307,80	4.523,19	4.749,35	4.986,81	5.236,16	5.497,95
V	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11	4.553,95	4.781,65	5.020,74	5.271,78	5.535,35	5.812,12	6.102,74
VI	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17	5.054,89	5.307,63	5.573,02	5.851,66	6.144,25	6.451,48	6.774,03
VII	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73	5.610,92	5.891,48	6.186,04	6.495,34	6.820,12	7.161,12	7.519,18
VIII	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53	6.228,12	6.539,52	6.866,49	7.209,83	7.570,33	7.948,85	8.346,30
IX	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00	6.913,19	7.258,88	7.621,82	8.002,92	8.403,04	8.823,20	9.264,38
X	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24	7.673,67	8.057,35	8.460,22	8.883,22	9.327,39	9.793,77	10.283,44
XI	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18	8.517,78	8.943,66	9.390,85	9.860,40	10.353,40	10.871,08	11.414,63
XII	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51	9.454,73	9.927,47	10.423,83	10.945,03	11.492,28	12.066,90	12.670,24
XIII	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01	10.494,75	11.019,51	11.570,47	12.148,98	12.756,45	13.394,25	14.063,97
XIV	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44	11.649,17	12.231,62	12.843,22	13.485,37	14.159,64	14.867,64	15.611,02
XV	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85	12.930,59	13.577,11	14.255,98	14.968,77	15.717,20	16.503,07	17.328,22
XVI	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48	14.352,95	15.070,59	15.824,12	16.615,33	17.446,09	18.318,41	19.234,33
XVII	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12	15.931,76	16.728,37	17.564,78	18.443,02	19.365,18	20.333,43	21.350,10

ANEXO IX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO IV À LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.384,61	9.853,86
III	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,15	11.979,60
IV	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,14	11.979,60	12.578,57	13.207,50	13.867,86	14.561,26
V	9.702,94	10.189,00	10.699,14	11.235,95	11.796,80	12.387,06	13.006,42	13.656,74	14.339,56	15.056,52	15.809,36	16.599,82
TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.342,78	2.459,93	2.584,10	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.827,65	4.019,03
II	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.656,64	4.889,49
III	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,75	5.945,89
IV	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,73	5.945,90	6.243,18	6.556,33	6.883,12	7.227,25
V	4.812,74	5.055,79	5.309,51	5.576,58	5.854,32	6.148,12	6.455,53	6.778,30	7.117,23	7.473,07	7.846,73	8.239,07

”(NR)

ANEXO X À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.252,98	5.515,63	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,48	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,39
III	5.830,82	6.122,36	6.428,48	6.749,91	7.087,40	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,51	9.497,79	9.972,69
IV	6.472,22	6.795,82	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,51	10.542,55	11.069,67
V	7.184,17	7.543,37	7.920,55	8.316,56	8.732,38	9.169,00	9.627,44	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,33
VI	7.974,41	8.373,12	8.791,78	9.231,37	9.692,92	10.177,60	10.686,47	11.220,79	11.781,84	12.370,93	12.989,48	13.638,95
VII	8.851,60	9.294,17	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,12	11.861,98	12.455,10	13.077,82	13.731,74	14.418,31	15.139,21

VIII	9.825,27	10.316,54	10.832,36	11.373,98	11.942,66	12.539,82	13.166,80	13.825,15	14.516,41	15.242,23	16.004,34	16.804,55
IX	10.906,03	11.451,35	12.023,92	12.625,12	13.256,37	13.919,20	14.615,14	15.345,90	16.113,20	16.918,85	17.764,81	18.653,03
X	12.105,72	12.711,02	13.346,54	14.013,88	14.714,59	15.450,31	16.222,83	17.033,96	17.885,65	18.779,94	19.718,93	20.704,88
XI	13.437,34	14.109,21	14.814,68	15.555,40	16.333,20	17.149,84	18.007,33	18.907,69	19.853,07	20.845,72	21.888,00	22.982,40
XII	14.915,46	15.661,23	16.444,28	17.266,51	18.129,82	19.036,32	19.988,11	20.987,53	22.036,91	23.138,76	24.295,69	25.510,47
XIII	16.556,14	17.383,97	18.253,16	19.165,82	20.124,11	21.130,30	22.186,82	23.296,16	24.460,99	25.684,03	26.968,22	28.316,64
XIV	18.377,32	19.296,19	20.261,00	21.274,06	22.337,77	23.454,65	24.627,38	25.858,73	27.151,68	28.509,26	29.934,71	31.431,45
XV	20.398,83	21.418,78	22.489,70	23.614,19	24.794,91	26.034,66	27.336,39	28.703,19	30.138,37	31.645,27	33.227,54	34.888,92
XVI	22.642,71	23.774,85	24.963,57	26.211,77	27.522,35	28.896,47	30.343,38	31.860,56	33.453,57	35.126,27	36.882,57	38.726,70
XVII	25.133,40	26.390,08	27.709,57	29.095,06	30.549,82	32.077,31	33.681,16	35.365,21	37.133,48	38.990,14	40.939,65	42.986,64

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63	3.013,11	3.163,78	3.321,95	3.488,05	3.662,45	3.845,58	4.037,86
II	2.608,98	2.739,46	2.876,41	3.020,23	3.171,23	3.329,81	3.496,31	3.671,12	3.854,68	4.047,40	4.249,78	4.462,27
III	2.895,99	3.040,77	3.192,81	3.352,46	3.520,08	3.696,10	3.880,90	4.074,94	4.278,69	4.492,62	4.717,23	4.953,12
IV	3.214,54	3.375,26	3.544,04	3.721,23	3.907,28	4.102,67	4.307,80	4.523,19	4.749,35	4.986,81	5.236,16	5.497,95
V	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11	4.553,95	4.781,65	5.020,74	5.271,78	5.535,35	5.812,12	6.102,74
VI	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17	5.054,89	5.307,63	5.573,02	5.851,66	6.144,25	6.451,48	6.774,03
VII	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73	5.610,92	5.891,48	6.186,04	6.495,34	6.820,12	7.161,12	7.519,18
VIII	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53	6.228,12	6.539,52	6.866,49	7.209,83	7.570,33	7.948,85	8.346,30
IX	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00	6.913,19	7.258,88	7.621,82	8.002,92	8.403,04	8.823,20	9.264,38
X	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24	7.673,67	8.057,35	8.460,22	8.883,22	9.327,39	9.793,77	10.283,44
XI	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18	8.517,78	8.943,66	9.390,85	9.860,40	10.353,40	10.871,08	11.414,63
XII	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51	9.454,73	9.927,47	10.423,83	10.945,03	11.492,28	12.066,90	12.670,24
XIII	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01	10.494,75	11.019,51	11.570,47	12.148,98	12.756,45	13.394,25	14.063,97
XIV	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44	11.649,17	12.231,62	12.843,22	13.485,37	14.159,64	14.867,64	15.611,02
XV	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85	12.930,59	13.577,11	14.255,98	14.968,77	15.717,20	16.503,07	17.328,22
XVI	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48	14.352,95	15.070,59	15.824,12	16.615,33	17.446,09	18.318,41	19.234,33
XVII	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12	15.931,76	16.728,37	17.564,78	18.443,02	19.365,18	20.333,43	21.350,10

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	1.854,15	1.946,87	2.044,20	2.146,42	2.253,75	2.366,44	2.484,76	2.608,98	2.739,46	2.876,41	3.020,23	3.171,23
III	2.058,13	2.161,04	2.269,07	2.382,53	2.501,65	2.626,74	2.758,10	2.895,99	3.040,77	3.192,81	3.352,46	3.520,08
IV	2.284,51	2.398,73	2.518,67	2.644,63	2.776,85	2.915,68	3.061,47	3.214,54	3.375,26	3.544,04	3.721,23	3.907,28
V	2.535,80	2.662,60	2.795,75	2.935,51	3.082,30	3.236,42	3.398,23	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11
VI	2.814,74	2.955,47	3.103,26	3.258,42	3.421,33	3.592,42	3.772,05	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17
VII	3.124,35	3.280,59	3.444,60	3.616,84	3.797,70	3.987,58	4.186,96	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73
VIII	3.468,05	3.641,46	3.823,54	4.014,71	4.215,44	4.426,21	4.647,51	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53
IX	3.849,53	4.042,00	4.244,13	4.456,31	4.679,15	4.913,09	5.158,77	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00
X	4.272,99	4.486,63	4.710,98	4.946,51	5.193,83	5.453,54	5.726,19	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24
XI	4.743,02	4.980,16	5.229,18	5.490,62	5.765,16	6.053,42	6.356,09	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18
XII	5.264,75	5.527,99	5.804,39	6.094,60	6.399,33	6.719,29	7.055,25	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51
XIII	5.843,86	6.136,06	6.442,86	6.765,01	7.103,26	7.458,42	7.831,37	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01
XIV	6.486,70	6.811,03	7.151,57	7.509,15	7.884,62	8.278,85	8.692,79	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44
XV	7.200,23	7.560,25	7.938,26	8.335,17	8.751,93	9.189,51	9.649,00	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85
XVI	7.992,27	8.391,85	8.811,45	9.252,04	9.714,64	10.200,36	10.710,39	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48
XVII	8.871,42	9.314,96	9.780,72	10.269,77	10.783,26	11.322,40	11.886,53	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12

”(NR)

ANEXO XI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO IV À LEI 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.384,61	9.853,86
III	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,15	11.979,60
IV	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,14	11.979,60	12.578,57	13.207,50	13.867,86	14.561,26
V	9.702,94	10.189,00	10.699,14	11.235,95	11.796,80	12.387,06	13.006,42	13.656,74	14.339,56	15.056,52	15.809,36	16.599,82

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.342,78	2.459,93	2.584,10	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.827,65	4.019,03
II	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.656,64	4.889,49
III	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,75	5.945,89
IV	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,73	5.945,90	6.243,18	6.555,33	6.883,12	7.227,25
V	4.812,74	5.055,79	5.309,51	5.576,58	5.854,32	6.148,12	6.455,53	6.778,30	7.117,23	7.473,07	7.846,73	8.239,07

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.328,29	3.494,68
III	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,06	4.251,49
IV	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,04	4.251,48	4.464,09	4.687,26	4.921,63	5.167,71
V	3.439,95	3.613,55	3.795,16	3.987,45	4.187,77	4.396,12	4.615,90	4.846,69	5.089,05	5.343,46	5.610,65	5.891,19

”(NR)

ANEXO XII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO III À LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.252,98	5.515,63	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,48	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,39
III	5.830,82	6.122,36	6.428,48	6.749,91	7.087,40	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,51	9.497,79	9.972,69
IV	6.472,22	6.795,82	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,51	10.542,55	11.069,67
V	7.184,17	7.543,37	7.920,55	8.316,56	8.732,38	9.169,00	9.627,44	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,33
VI	7.974,41	8.373,12	8.791,78	9.231,37	9.692,92	10.177,60	10.686,47	11.220,79	11.781,84	12.370,93	12.989,48	13.638,95
VII	8.851,60	9.294,17	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,12	11.861,98	12.455,10	13.077,82	13.731,74	14.418,31	15.139,21
VIII	9.825,27	10.316,54	10.832,36	11.373,98	11.942,66	12.539,82	13.166,80	13.825,15	14.516,41	15.242,23	16.004,34	16.804,55
IX	10.906,03	11.451,35	12.023,92	12.625,12	13.256,37	13.919,20	14.615,14	15.345,90	16.113,20	16.918,85	17.764,81	18.653,03
X	12.105,72	12.711,02	13.346,54	14.013,88	14.714,59	15.450,31	16.222,83	17.033,96	17.885,65	18.779,94	19.718,93	20.704,88
XI	13.437,34	14.109,21	14.814,68	15.555,40	16.333,20	17.149,84	18.007,33	18.907,69	19.853,07	20.845,72	21.888,00	22.982,40
XII	14.915,46	15.661,23	16.444,28	17.266,51	18.129,82	19.036,32	19.988,11	20.987,53	22.036,91	23.138,76	24.295,69	25.510,47
XIII	16.556,14	17.383,97	18.253,16	19.165,82	20.124,11	21.130,30	22.186,82	23.296,16	24.460,99	25.684,03	26.968,22	28.316,64
XIV	18.377,32	19.296,19	20.261,00	21.274,06	22.337,77	23.454,65	24.627,38	25.858,73	27.151,68	28.509,26	29.934,71	31.431,45
XV	20.398,83	21.418,78	22.489,70	23.614,19	24.794,91	26.034,66	27.336,39	28.703,19	30.138,37	31.645,27	33.227,54	34.888,92
XVI	22.642,71	23.774,85	24.963,57	26.211,77	27.522,35	28.898,47	30.343,38	31.860,56	33.453,57	35.126,27	36.882,57	38.726,70
XVII	25.133,40	26.390,08	27.709,57	29.095,06	30.549,82	32.077,31	33.681,16	35.365,21	37.133,48	38.990,14	40.939,65	42.986,64

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	1.854,15	1.946,87	2.044,20	2.146,42	2.253,75	2.366,44	2.484,76	2.608,98	2.739,46	2.876,41	3.020,23	3.171,23
III	2.058,13	2.161,04	2.269,07	2.382,53	2.501,65	2.626,74	2.758,10	2.895,99	3.040,77	3.192,81	3.352,46	3.520,08
IV	2.284,51	2.398,73	2.518,67	2.644,63	2.776,85	2.915,68	3.061,47	3.214,54	3.375,26	3.544,04	3.721,23	3.907,28
V	2.535,80	2.662,60	2.795,75	2.935,51	3.082,30	3.236,42	3.398,23	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11
VI	2.814,74	2.955,47	3.103,26	3.258,42	3.421,33	3.592,42	3.772,05	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17
VII	3.124,35	3.280,59	3.444,60	3.616,84	3.797,70	3.987,58	4.186,96	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73
VIII	3.468,05	3.641,46	3.823,54	4.014,71	4.215,44	4.426,21	4.647,51	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53
IX	3.849,53	4.042,00	4.244,13	4.456,31	4.679,15	4.913,09	5.158,77	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00
X	4.272,99	4.486,63	4.710,98	4.946,51	5.193,83	5.453,54	5.726,19	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24
XI	4.743,02	4.980,16	5.229,18	5.490,62	5.765,16	6.053,42	6.356,09	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18
XII	5.264,75	5.527,99	5.804,39	6.094,60	6.399,33	6.719,29	7.055,25	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51
XIII	5.843,86	6.136,06	6.442,86	6.765,01	7.103,26	7.458,42	7.831,37	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01
XIV	6.486,70	6.811,03	7.151,57	7.509,15	7.884,62	8.278,85	8.692,79	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44
XV	7.200,23	7.560,25	7.938,26	8.335,17	8.751,93	9.189,51	9.649,00	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85
XVI	7.992,27	8.391,85	8.811,45	9.252,04	9.714,64	10.200,36	10.710,39	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48
XVII	8.871,42	9.314,96	9.780,72	10.269,77	10.783,26	11.322,40	11.888,53	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.054,25	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.716,99	1.802,86
II	1.170,24	1.228,74	1.290,18	1.354,69	1.422,42	1.493,55	1.568,22	1.646,63	1.728,96	1.815,40	1.906,18	2.001,49
III	1.298,96	1.363,90	1.432,10	1.503,69	1.578,88	1.657,82	1.740,73	1.827,76	1.919,13	2.015,11	2.115,87	2.221,65
IV	1.441,85	1.513,93	1.589,62	1.669,12	1.752,55	1.840,18	1.932,20	2.028,83	2.130,25	2.236,77	2.348,60	2.466,04
V	1.600,45	1.680,47	1.764,47	1.852,71	1.945,34	2.042,61	2.144,75	2.251,98	2.364,58	2.482,81	2.606,94	2.737,30
VI	1.776,49	1.865,31	1.958,58	2.056,51	2.159,33	2.267,29	2.380,66	2.499,70	2.624,67	2.755,91	2.893,72	3.038,39
VII	1.971,90	2.070,50	2.174,03	2.282,72	2.396,86	2.516,72	2.642,55	2.774,69	2.913,41	3.059,06	3.212,03	3.372,63
VIII	2.188,81	2.298,24	2.413,17	2.533,83	2.660,50	2.793,54	2.933,22	3.079,89	3.233,86	3.395,58	3.565,35	3.743,60
IX	2.429,58	2.551,06	2.678,63	2.812,55	2.953,17	3.100,84	3.255,88	3.418,67	3.589,60	3.769,07	3.957,54	4.155,41
X	2.696,83	2.831,67	2.973,26	3.121,92	3.278,01	3.441,92	3.614,01	3.794,72	3.984,46	4.183,69	4.392,87	4.612,51
XI	2.993,48	3.143,15	3.300,33	3.465,33	3.638,61	3.820,53	4.011,58	4.212,15	4.422,74	4.643,87	4.876,07	5.119,87
XII	3.322,78	3.488,89	3.663,35	3.846,52	4.038,85	4.240,77	4.452,83	4.675,47	4.909,25	5.154,71	5.412,46	5.683,07
XIII	3.688,28	3.872,70	4.066,32	4.269,64	4.483,12	4.707,29	4.942,63	5.189,77	5.449,28	5.721,72	6.007,82	6.308,21
XIV	4.093,99	4.298,71	4.513,61	4.739,30	4.976,28	5.225,08	5.486,34	5.760,66	6.048,68	6.351,12	6.668,67	7.002,12
XV	4.544,33	4.771,55	5.010,13	5.260,64	5.523,66	5.799,85	6.089,84	6.394,32	6.714,04	7.049,75	7.402,24	7.772,35
XVI	5.044,20	5.296,41	5.561,23	5.839,31	6.131,26	6.437,82	6.759,71	7.097,71	7.452,58	7.825,21	8.216,47	8.627,31
XVII	5.599,09	5.879,01	6.172,96	6.481,62	6.805,70	7.145,98	7.503,28	7.878,44	8.272,38	8.685,99	9.120,30	9.576,31

”(NR)

ANEXO XIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO IV À LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.084,95	8.490,26	8.916,64	9.364,13	9.832,66	10.324,66	10.842,44	11.385,91	11.955,25	12.555,00	13.182,76	13.841,90
II	9.832,66	10.324,66	10.842,44	11.385,91	11.955,25	12.555,00	13.182,88	13.843,54	14.536,98	15.265,61	16.028,91	16.830,35
III	11.955,25	12.555,00	13.182,88	13.843,54	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.673,98	18.557,20	19.485,04	20.459,32
IV	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.673,98	18.557,20	19.485,04	20.459,32	21.482,29	22.556,43	23.684,26	24.868,45
V	16.572,16	17.402,80	18.273,46	19.189,52	20.148,35	21.155,22	22.212,97	23.323,61	24.489,80	25.714,33	27.000,04	28.350,03

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.384,61	9.853,86
III	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,15	11.979,60
IV	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,14	11.979,60	12.578,57	13.207,50	13.867,86	14.561,26
V	9.702,94	10.189,00	10.699,14	11.235,95	11.796,80	12.387,06	13.006,42	13.656,74	14.339,56	15.056,52	15.809,36	16.599,82

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.932,80	2.031,20	2.134,29	2.242,03	2.354,50	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.163,46	3.321,63
II	2.354,50	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.849,77	4.042,25
III	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.247,46	4.460,66	4.683,70	4.917,88
IV	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.247,46	4.460,66	4.683,71	4.917,87	5.163,77	5.421,97	5.693,05	5.977,71
V	3.979,46	4.179,75	4.390,72	4.612,46	4.842,11	5.085,17	5.339,42	5.606,39	5.886,69	6.181,03	6.490,08	6.814,60

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.328,29	3.494,68
III	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,06	4.251,49
IV	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,04	4.251,48	4.464,09	4.687,26	4.921,63	5.167,71
V	3.439,95	3.613,55	3.795,16	3.987,45	4.187,77	4.396,12	4.615,90	4.846,69	5.089,05	5.343,46	5.610,65	5.891,19

TABELA V - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.375,21	1.443,15	1.518,13	1.593,09	1.670,41	1.754,74	1.839,08	1.930,45	2.026,49	2.127,27	2.233,62	2.345,30
II	1.670,41	1.754,74	1.839,08	1.930,45	2.026,49	2.127,27	2.232,68	2.345,15	2.462,28	2.586,44	2.715,74	2.851,53
III	2.026,49	2.127,27	2.232,68	2.345,15	2.462,28	2.586,44	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.301,23	3.466,30
IV	2.462,28	2.586,44	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.301,23	3.466,27	3.639,62	3.821,57	4.012,65	4.213,29
V	2.806,98	2.948,54	3.095,40	3.250,32	3.413,27	3.584,18	3.763,41	3.951,56	4.149,18	4.356,59	4.574,43	4.803,15

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,14	1.893,28
II	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.191,80	2.301,37
III	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.539,57	2.666,53	2.799,87
IV	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.539,57	2.666,56	2.799,87	2.939,88	3.086,87	3.241,22	3.403,28
V	2.267,48	2.379,66	2.499,85	2.625,38	2.756,23	2.895,12	3.039,90	3.191,85	3.351,45	3.519,05	3.694,99	3.879,74
TABELA VII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.054,25	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.716,99	1.802,86
II	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.088,49	2.192,90
III	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.538,61	2.665,55
IV	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.538,65	2.665,55	2.798,85	2.938,77	3.085,71	3.240,00
V	2.160,64	2.267,48	2.379,66	2.499,85	2.625,38	2.756,23	2.894,06	3.038,73	3.190,70	3.350,20	3.517,72	3.693,61

”(NR)

ANEXO XIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	31.136,07	27.556,67	26.178,84	24.869,90
II	31.909,51	28.238,53	26.826,60	25.485,28
III	32.699,13	28.937,25	27.490,38	26.115,87
IV	33.508,29	29.653,38	28.170,69	26.762,16
V	34.337,41	30.387,12	28.867,75	27.424,38
VI	35.185,51	31.136,07	29.579,26	28.100,28
VII	36.054,53	31.903,44	30.308,26	28.792,85
VIII	36.945,04	32.689,79	31.055,30	29.502,54
IX	37.857,58	33.497,21	31.822,33	30.231,21
X	38.792,68	34.324,59	32.608,38	30.977,94
XI	39.750,87	35.172,39	33.413,77	31.743,08
XII	40.732,73	36.041,16	34.239,11	32.527,16

”(NR)

ANEXO XV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	702,83	737,95	775,47	815,29	857,45	901,96	948,83	998,02	1.049,56
GRUPO 2	773,10	812,95	855,13	899,63	946,51	995,69	1.047,25	1.101,10	1.157,33
GRUPO 3	1.054,25	1.106,97	1.162,33	1.220,42	1.281,47	1.345,53	1.412,78	1.483,45	1.557,60
GRUPO 4	1.225,27	1.300,23	1.379,89	1.464,22	1.553,28	1.646,99	1.747,70	1.836,77	1.930,46
GRUPO 5	1.377,56	1.461,89	1.550,92	1.644,64	1.745,39	1.850,80	1.963,25	2.082,72	2.209,26
GRUPO 6	3.233,05	3.364,22	3.500,12	3.640,68	3.788,28	3.940,56	4.099,85	4.263,89	4.434,91

”(NR)

ANEXO XVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO ÚNICO À LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL	1.810,59
GRUPO 2 - NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.900,12
GRUPO 3 - NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.940,22
GRUPO 4 - NÍVEL MÉDIO	4.386,56
GRUPO 5 - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	4.831,40
GRUPO 6 - NÍVEL SUPERIOR	12.356,80

”(NR)

ANEXO XVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	21.079,60	22.133,59	23.240,26	24.402,27	25.622,39	26.903,52	28.248,69	29.661,13	31.144,17	32.701,38	34.336,45
2ª	22.133,59	23.240,26	24.402,27	25.622,39	26.903,52	28.248,69	29.661,13	31.144,17	32.701,38	34.336,45	36.053,27
3ª	23.298,51	24.463,43	25.686,60	26.970,93	28.319,47	29.735,45	31.222,23	32.783,35	34.422,51	36.143,64	37.950,82
CE	24.524,75	25.750,99	27.038,54	28.390,47	29.809,99	31.300,49	32.865,51	34.508,79	36.234,23	38.045,95	39.948,25

(NR)

ANEXO XVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	7.620,72	8.001,75	8.401,84	8.821,92	9.263,03	9.726,20	10.212,49	10.723,11	11.259,26	11.822,21	12.413,33
2ª	8.382,80	8.801,91	9.242,00	9.704,12	10.189,33	10.698,80	11.233,72	11.795,42	12.385,19	13.004,44	13.654,66
3ª	9.221,06	9.682,12	10.166,21	10.674,54	11.208,25	11.768,69	12.357,09	12.974,95	13.623,72	14.304,88	15.020,14
CE	10.143,16	10.650,33	11.182,86	11.742,00	12.329,09	12.945,54	13.592,83	14.272,46	14.986,07	15.735,39	16.522,15

TABELA 1-A - OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.157,47	11.715,34	12.301,14	12.916,18	13.562,00	14.240,10	14.952,09	15.699,69	16.484,69	17.308,92	18.174,36
II	12.273,22	12.886,89	13.531,25	14.207,80	14.918,21	15.664,12	16.447,31	17.269,69	18.133,18	19.039,81	19.991,83
III	13.500,54	14.175,59	14.884,37	15.628,58	16.410,03	17.230,51	18.092,05	18.996,63	19.946,47	20.943,78	21.991,00

(NR)

ANEXO XIX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO III À LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	17.030,49	17.881,99	18.776,13	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87
2ª	17.881,99	18.776,13	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,92
3ª	18.776,13	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,92	30.584,30
CE	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,92	30.584,30	32.113,52

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	20.700,68	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,87	27.740,88	29.127,92	30.584,30	32.113,52	33.719,19
II	21.735,72	22.822,46	23.963,58	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,93	30.584,32	32.113,52	33.719,19	35.405,15
III	22.822,49	23.963,58	25.161,79	26.419,87	27.740,87	29.127,92	30.584,32	32.113,53	33.719,19	35.405,15	37.175,40

(NR)

ANEXO XX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO I À LEI Nº 3.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

SUBSÍDIOS DO QUADRO DA POLÍCIA PENAL

CLASSE	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
3ª	5.519,49	5.795,47	6.085,25	6.389,50	6.708,98	7.044,42	7.396,66	7.766,50	8.154,81
2ª	6.126,63	6.432,98	6.754,62	7.092,37	7.446,96	7.819,31	8.210,28	8.620,80	9.051,84
1ª	6.800,58	7.140,59	7.497,65	7.872,51	8.266,14	8.679,43	9.113,42	9.569,09	10.047,54
CE	7.548,64	7.926,08	8.322,37	8.738,49	9.175,42	9.634,18	10.115,90	10.621,68	11.152,77
CE-III	8.378,98	8.797,93	9.237,83	9.699,73	10.184,71	10.693,95	11.228,64	11.790,08	12.379,57
CE-II	9.300,66	9.765,71	10.253,98	10.766,70	11.305,02	11.870,74	12.463,79	13.086,99	13.741,33
CE-I	10.323,76	10.839,93	11.381,93	11.951,04	12.548,59	13.176,00	13.834,81	14.526,55	15.252,88

”(NR)

ANEXO XXI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI Nº 3.904, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Tabela de Remuneração da Carreira de Servidores Públicos Vinculados ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

AGENTE ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO									
REFERÊNCIA									
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	6.479,67	6.803,62	7.143,81	7.501,01	7.876,06	8.269,87	8.683,36	9.117,52	9.573,41
II	7.192,41	7.552,03	7.929,64	8.326,12	8.742,44	9.179,55	9.638,54	10.120,45	10.626,48
III	7.983,59	8.382,77	8.801,90	9.242,00	9.704,10	10.189,31	10.698,76	11.233,70	11.795,39
IV	8.861,77	9.304,87	9.770,11	10.258,62	10.771,54	11.310,13	11.875,63	12.469,42	13.092,89
V	9.836,59	10.328,40	10.844,84	11.387,06	11.956,42	12.554,24	13.181,95	13.841,05	14.533,10
VI	10.918,60	11.464,53	12.037,76	12.639,65	13.271,63	13.935,21	14.631,96	15.363,56	16.131,75
VII	12.119,64	12.725,63	13.361,91	14.030,00	14.731,50	15.468,09	16.241,49	17.053,56	17.906,23

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - AGENTE SOCIOEDUCATIVO									
REFERÊNCIA									
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	4.123,41	4.329,60	4.546,06	4.773,37	5.012,05	5.262,64	5.525,77	5.802,07	6.092,16
II	4.577,00	4.805,84	5.046,14	5.298,44	5.563,37	5.841,53	6.133,59	6.440,28	6.762,30
III	5.080,45	5.334,49	5.601,21	5.881,27	6.175,34	6.484,10	6.808,31	7.148,72	7.506,16
IV	5.639,32	5.921,27	6.217,34	6.528,20	6.854,63	7.197,36	7.557,22	7.935,09	8.331,83
V	6.259,64	6.572,62	6.901,24	7.246,30	7.608,64	7.989,06	8.388,51	8.807,94	9.248,34
VI	6.948,21	7.295,62	7.660,38	8.043,42	8.445,59	8.867,86	9.311,25	9.776,81	10.265,65
VII	7.712,50	8.098,12	8.503,03	8.928,18	9.374,59	9.843,33	10.335,48	10.852,26	11.394,88

”(NR)

ANEXO XXII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I À LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	25.277,50	26.541,38	27.868,45	29.261,87	30.724,97	32.261,22	33.874,27	35.567,99	37.346,39	39.213,71
TENENTE-CORONEL	22.749,76	23.887,25	25.081,59	26.335,69	27.652,47	29.035,10	30.486,84	32.011,19	33.611,74	35.292,34
MAJOR	20.474,78	21.498,53	22.573,46	23.702,12	24.887,23	26.131,60	27.438,17	28.810,08	30.250,57	31.763,12
CAPITÃO	18.427,30	19.348,66	20.316,09	21.331,91	22.398,49	23.518,42	24.694,34	25.929,07	27.225,51	28.586,78

PRIMEIRO TENENTE	14.731,25	15.467,82	16.241,22	17.053,26	17.905,93	18.801,23	19.741,28	20.728,36	21.764,78	22.853,00
SEGUNDO TENENTE	13.696,64	14.381,46	15.100,56	15.855,57	16.648,36	17.480,77	18.354,82	19.272,56	20.236,18	21.247,99
SUBTENENTE	11.294,25	11.858,97	12.451,91	13.074,51	13.728,24	14.414,64	15.135,38	15.892,14	16.686,76	17.521,09
PRIMEIRO SARGENTO	9.631,61	10.113,20	10.618,85	11.149,78	11.707,28	12.292,64	12.907,28	13.552,64	14.230,27	14.941,78
SEGUNDO SARGENTO	8.664,94	9.098,20	9.553,10	10.030,75	10.532,30	11.058,90	11.611,84	12.192,45	12.802,06	13.442,16
TERCEIRO SARGENTO	7.674,38	8.058,11	8.461,03	8.884,09	9.328,28	9.794,70	10.284,43	10.798,64	11.338,58	11.905,51
CABO	7.418,84	7.789,79	8.179,28	8.588,24	9.017,65	9.468,53	9.941,95	10.439,07	10.961,02	11.509,08
SOLDADO	6.003,39	6.303,57	6.618,73	6.949,68	7.297,17	7.662,02	8.045,12	8.447,38	8.869,74	9.313,23
ASPIRANTE A OFICIAL	11.294,25									
CADETE III	7.583,24									
CADETE II	6.845,30									
CADETE I	6.062,76									
ALUNO PRAÇA	3.001,69	*(NR)								

ANEXO XXIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I À LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	25.277,50	26.541,38	27.868,45	29.261,87	30.724,97	32.261,22	33.874,27	35.567,99	37.346,39	39.213,71
TENENTE-CORONEL	22.749,76	23.887,25	25.081,59	26.335,69	27.652,47	29.035,10	30.486,84	32.011,19	33.611,74	35.292,34
MAJOR	20.474,78	21.498,53	22.573,46	23.702,12	24.887,23	26.131,60	27.438,17	28.810,08	30.250,57	31.763,12
CAPITÃO	18.427,30	19.348,66	20.316,09	21.331,91	22.398,49	23.518,42	24.694,34	25.929,07	27.225,51	28.586,78
PRIMEIRO TENENTE	14.731,25	15.467,82	16.241,22	17.053,26	17.905,93	18.801,23	19.741,28	20.728,36	21.764,78	22.853,00
SEGUNDO TENENTE	13.696,64	14.381,46	15.100,56	15.855,57	16.648,36	17.480,77	18.354,82	19.272,56	20.236,18	21.247,99
SUBTENENTE	11.294,25	11.858,97	12.451,91	13.074,51	13.728,24	14.414,64	15.135,38	15.892,14	16.686,76	17.521,09
PRIMEIRO SARGENTO	9.631,61	10.113,20	10.618,85	11.149,78	11.707,28	12.292,64	12.907,28	13.552,64	14.230,27	14.941,78
SEGUNDO SARGENTO	8.664,94	9.098,20	9.553,10	10.030,75	10.532,30	11.058,90	11.611,84	12.192,45	12.802,06	13.442,16
TERCEIRO SARGENTO	7.674,38	8.058,11	8.461,03	8.884,09	9.328,28	9.794,70	10.284,43	10.798,64	11.338,58	11.905,51
CABO	7.418,84	7.789,79	8.179,28	8.588,24	9.017,65	9.468,53	9.941,95	10.439,07	10.961,02	11.509,08
SOLDADO	6.003,39	6.303,57	6.618,73	6.949,68	7.297,17	7.662,02	8.045,12	8.447,38	8.869,74	9.313,23
ASPIRANTE A OFICIAL	11.294,25									
CADETE III	7.583,24									
CADETE II	6.845,30									
CADETE I	6.062,76									
ALUNO PRAÇA	3.001,69	*(NR)								

ANEXO XXIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO II À LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	6.130,70	6.376,52	6.634,50	6.901,61	7.177,77	7.466,09	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	6.634,50	6.901,61	7.177,77	7.466,09	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	9.092,87	9.457,05	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.

III	Professor da Educação Básica	7.177,77	7.466,09	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	9.092,87	9.457,05	9.836,43	10.230,98	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	9.092,87	9.457,05	9.836,43	10.230,98	10.640,71	11.068,64	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	2.661,68	2.770,96	2.883,24	2.998,59	3.119,96	3.247,44	3.377,96	3.514,54	3.657,16	3.805,89	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	5.517,62	5.739,19	5.969,85	6.209,62	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	5.969,85	6.209,62	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	8.182,37	8.510,16	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	8.182,37	8.510,16	8.853,09	9.208,18	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	8.182,37	8.510,16	8.853,09	9.208,18	9.578,46	9.963,90	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	1.383,96	1.441,63	1.499,30	1.559,97	1.623,74	1.690,50	1.760,30	1.833,14	1.909,04	1.987,92	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	2.394,62	2.491,73	2.591,87	2.698,13	2.807,38	2.919,68	3.038,01	3.162,46	3.289,93	3.423,48	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	1.383,96	1.441,63	1.499,30	1.559,97	1.623,74	1.690,50	1.760,30	1.833,14	1.909,04	1.987,92	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.760,30	1.833,14	1.909,04	1.987,92	2.069,87	2.154,86	2.242,86	2.333,92	2.427,99	2.525,11	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	2.394,62	2.491,73	2.591,87	2.698,13	2.807,38	2.919,68	3.038,01	3.162,46	3.289,93	3.423,48	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	3.129,07	3.256,57	3.387,09	3.523,63	3.666,28	3.814,98	3.969,78	4.130,64	4.297,55	4.470,55	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	6.130,70	6.376,52	6.634,50	6.901,61	7.177,77	7.466,09	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	2.394,62	2.491,73	2.591,87	2.698,13	2.807,38	2.919,68	3.038,01	3.162,46	3.289,93	3.423,48	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	5.517,62	5.739,19	5.969,85	6.209,62	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	5.969,85	6.209,62	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	8.182,37	8.510,16	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
V	Professor Assistente A	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	8.182,37	8.510,16	8.853,09	9.208,18	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

VI	Professor Assistente A	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	8.182,37	8.510,16	8.853,09	9.208,18	9.578,46	9.963,90	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	9.092,87	9.457,05	9.836,43	10.230,98	10.640,71	11.068,64	

”(NR)

ANEXO XXV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO III À LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.854,15	1.928,33	2.005,47	2.085,67	2.169,10	2.255,85	2.346,12	2.439,93	2.537,53	2.639,07	2.744,61	2.854,38	2.968,56	3.087,32	3.210,80
	II	2.145,42	2.231,23	2.320,48	2.413,30	2.509,83	2.610,21	2.714,62	2.823,20	2.936,14	3.053,59	3.175,74	3.302,77	3.434,87	3.572,27	3.715,17
	III	2.317,04	2.409,73	2.506,11	2.606,34	2.710,60	2.819,05	2.931,81	3.049,08	3.171,03	3.297,88	3.429,79	3.566,98	3.709,65	3.858,04	4.012,37
	IV	2.502,40	2.602,50	2.706,60	2.814,88	2.927,47	3.044,56	3.166,34	3.292,98	3.424,72	3.561,71	3.704,18	3.852,35	4.006,42	4.166,71	4.333,35
	V	2.702,61	2.810,69	2.923,14	3.040,05	3.161,66	3.288,14	3.419,65	3.556,44	3.698,70	3.846,64	4.000,52	4.160,54	4.326,95	4.500,05	4.680,02

”(NR)

ANEXO XXVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO II À LEI Nº 4.589, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.
Tabela de vencimentos (40 horas semanais) Agente de trânsito

PADRÃO	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.025,60	3.176,87	3.335,72	3.502,51	3.677,63	3.861,51	4.054,59	4.257,32
II	3.358,41	3.526,33	3.702,65	3.887,78	4.082,17	4.286,28	4.500,59	4.725,62
III	3.727,84	3.914,23	4.109,94	4.315,44	4.531,21	4.757,77	4.995,66	5.245,44
IV	4.137,90	4.344,80	4.562,03	4.790,13	5.029,64	5.281,13	5.545,18	5.822,44
V	4.593,07	4.822,73	5.063,86	5.317,06	5.582,91	5.862,05	6.155,16	6.462,90
VI	5.098,31	5.353,22	5.620,89	5.901,93	6.197,02	6.506,87	6.832,22	7.173,83
VII	5.659,12	5.942,08	6.239,18	6.551,14	6.878,70	7.222,63	7.583,76	7.962,95

ANEXO XXVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.
TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.592,62	4.822,23	5.063,37	5.316,51	5.582,35	5.861,46	6.154,53	6.462,27	6.785,38	7.124,64	7.480,89	7.854,92
II	5.586,45	5.865,78	6.159,05	6.467,02	6.790,36	7.129,87	7.486,36	7.860,70	8.253,72	8.666,41	9.099,73	9.554,73
III	6.795,37	7.135,14	7.491,91	7.866,48	8.259,81	8.672,80	9.106,43	9.561,74	10.039,83	10.541,84	11.068,93	11.622,37
IV	8.265,88	8.679,16	9.113,11	9.568,79	10.047,22	10.549,58	11.077,06	11.630,90	12.212,46	12.823,09	13.464,22	14.137,43
V	10.054,59	10.557,35	11.085,20	11.639,46	12.221,44	12.832,50	13.474,12	14.147,84	14.855,25	15.598,00	16.377,89	17.196,79
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.592,62	4.822,23	5.063,37	5.316,51	5.582,35	5.861,46	6.154,53	6.462,27	6.785,38	7.124,64	7.480,89	7.854,92
II	5.586,45	5.865,78	6.159,05	6.467,02	6.790,36	7.129,87	7.486,36	7.860,70	8.253,72	8.666,41	9.099,73	9.554,73
III	6.795,37	7.135,14	7.491,91	7.866,48	8.259,81	8.672,80	9.106,43	9.561,74	10.039,83	10.541,84	11.068,93	11.622,37
IV	8.265,88	8.679,16	9.113,11	9.568,79	10.047,22	10.549,58	11.077,06	11.630,90	12.212,46	12.823,09	13.464,22	14.137,43
V	10.054,59	10.557,35	11.085,20	11.639,46	12.221,44	12.832,50	13.474,12	14.147,84	14.855,25	15.598,00	16.377,89	17.196,79
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.592,62	4.822,23	5.063,37	5.316,51	5.582,35	5.861,46	6.154,53	6.462,27	6.785,38	7.124,64	7.480,89	7.854,92
II	5.586,45	5.865,78	6.159,05	6.467,02	6.790,36	7.129,87	7.486,36	7.860,70	8.253,72	8.666,41	9.099,73	9.554,73
III	6.795,37	7.135,14	7.491,91	7.866,48	8.259,81	8.672,80	9.106,43	9.561,74	10.039,83	10.541,84	11.068,93	11.622,37
IV	8.265,88	8.679,16	9.113,11	9.568,79	10.047,22	10.549,58	11.077,06	11.630,90	12.212,46	12.823,09	13.464,22	14.137,43
V	10.054,59	10.557,35	11.085,20	11.639,46	12.221,44	12.832,50	13.474,12	14.147,84	14.855,25	15.598,00	16.377,89	17.196,79

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.592,62	4.822,23	5.063,37	5.316,51	5.582,35	5.861,46	6.154,53	6.462,27	6.785,38	7.124,64	7.480,89	7.854,92
II	5.586,45	5.865,78	6.159,05	6.467,02	6.790,36	7.129,87	7.486,36	7.860,70	8.253,72	8.666,41	9.099,73	9.554,73
III	6.795,37	7.135,14	7.491,91	7.866,48	8.259,81	8.672,80	9.106,43	9.561,74	10.039,83	10.541,84	11.068,93	11.622,37
IV	8.265,88	8.679,16	9.113,11	9.568,79	10.047,22	10.549,58	11.077,06	11.630,90	12.212,46	12.823,09	13.464,22	14.137,43
V	10.054,59	10.557,35	11.085,20	11.639,46	12.221,44	12.832,50	13.474,12	14.147,84	14.855,25	15.598,00	16.377,89	17.196,79
GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.175,82	2.284,61	2.398,84	2.518,79	2.644,71	2.776,94	2.915,80	3.061,59	3.214,67	3.375,39	3.544,18	3.721,36
II	2.646,65	2.778,96	2.917,94	3.063,82	3.217,03	3.377,86	3.546,77	3.724,10	3.910,30	4.105,82	4.311,12	4.526,67
III	3.219,42	3.380,37	3.549,38	3.726,83	3.913,18	4.108,84	4.314,28	4.529,98	4.756,50	4.994,31	5.244,03	5.506,24
IV	3.916,06	4.111,86	4.317,43	4.533,32	4.760,02	4.998,00	5.247,91	5.510,29	5.785,81	6.075,09	6.378,87	6.697,81
V	4.763,50	5.001,67	5.251,76	5.514,35	5.790,06	6.079,55	6.383,56	6.702,71	7.037,86	7.389,73	7.759,23	8.147,20
GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.360,92	3.528,99	3.705,42	3.890,72	4.085,23	4.289,51	4.503,97	4.729,17	4.965,63	5.213,92	5.474,60	5.748,33
II	4.088,22	4.292,64	4.507,27	4.732,64	4.969,28	5.217,76	5.478,64	5.752,56	6.040,18	6.342,20	6.659,33	6.992,29
III	4.972,93	5.221,57	5.482,64	5.756,78	6.044,61	6.346,84	6.664,18	6.997,40	7.347,26	7.714,63	8.100,35	8.505,37
IV	6.049,07	6.351,54	6.669,10	7.002,55	7.352,68	7.720,32	8.106,35	8.511,65	8.937,24	9.384,11	9.853,30	10.345,97
V	7.358,09	7.726,01	8.112,28	8.517,90	8.943,81	9.391,00	9.860,54	10.353,58	10.871,26	11.414,81	11.985,56	12.584,84
GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.728,27	2.864,70	3.007,91	3.158,31	3.316,25	3.482,07	3.656,16	3.838,96	4.030,90	4.232,46	4.444,08	4.666,27
II	3.318,68	3.484,59	3.658,85	3.841,80	4.033,88	4.235,58	4.447,36	4.669,71	4.903,21	5.148,36	5.405,80	5.676,08
III	4.036,86	4.238,69	4.450,63	4.673,15	4.906,81	5.152,15	5.409,76	5.680,23	5.964,26	6.262,46	6.575,60	6.904,36
IV	4.910,41	5.155,96	5.413,75	5.684,45	5.968,66	6.267,10	6.580,45	6.909,46	7.254,94	7.617,69	7.998,57	8.398,51
V	5.973,01	6.271,67	6.585,26	6.914,53	7.260,24	7.623,25	8.004,43	8.404,63	8.824,88	9.266,12	9.729,44	10.215,90
GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.175,82	2.284,61	2.398,84	2.518,79	2.644,71	2.776,94	2.915,80	3.061,59	3.214,67	3.375,39	3.544,18	3.721,36
II	2.646,65	2.778,96	2.917,94	3.063,82	3.217,03	3.377,86	3.546,77	3.724,10	3.910,30	4.105,82	4.311,12	4.526,67
III	3.219,42	3.380,37	3.549,38	3.726,83	3.913,18	4.108,84	4.314,28	4.529,98	4.756,50	4.994,31	5.244,03	5.506,24
IV	3.916,06	4.111,86	4.317,43	4.533,32	4.760,02	4.998,00	5.247,91	5.510,29	5.785,81	6.075,09	6.378,87	6.697,81
V	4.763,50	5.001,67	5.251,76	5.514,35	5.790,06	6.079,55	6.383,56	6.702,71	7.037,86	7.389,73	7.759,23	8.147,20
GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.547,14	4.774,50	5.013,22	5.263,90	5.527,10	5.803,44	6.093,62	6.398,30	6.718,21	7.054,10	7.406,83	7.777,18
II	5.531,14	5.807,72	6.098,08	6.402,98	6.723,13	7.059,30	7.412,27	7.782,88	8.172,02	8.580,63	9.009,65	9.460,14
III	6.728,08	7.064,50	7.417,71	7.788,59	8.178,02	8.586,93	9.016,28	9.467,09	9.940,42	10.437,47	10.959,34	11.507,28
IV	8.184,05	8.593,26	9.022,89	9.474,06	9.947,75	10.445,14	10.967,39	11.515,75	12.091,55	12.696,10	13.330,94	13.997,49
V	9.955,08	10.452,82	10.975,49	11.524,24	12.100,46	12.705,48	13.340,77	14.007,79	14.708,19	15.443,60	16.215,76	17.026,57
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.636,96	1.718,82	1.804,78	1.894,99	1.989,73	2.089,21	2.193,66	2.303,38	2.418,53	2.539,46	2.666,43	2.799,77
II	1.991,22	2.090,78	2.195,31	2.305,07	2.420,33	2.541,35	2.668,42	2.801,84	2.941,93	3.089,02	3.243,48	3.405,66
III	2.422,13	2.543,22	2.670,39	2.803,89	2.944,07	3.091,29	3.245,83	3.408,14	3.578,54	3.757,47	3.945,36	4.142,61
IV	2.946,27	3.093,57	3.248,24	3.410,65	3.581,20	3.760,25	3.948,28	4.145,68	4.352,95	4.570,62	4.799,15	5.039,10
V	3.583,82	3.763,03	3.951,18	4.148,73	4.356,16	4.573,96	4.802,68	5.042,81	5.294,95	5.559,70	5.837,69	6.129,56
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.841,59	1.933,67	2.030,36	2.131,87	2.238,47	2.350,39	2.467,91	2.591,31	2.720,88	2.856,94	2.999,76	3.149,76
II	2.240,12	2.352,11	2.469,70	2.593,20	2.722,87	2.859,01	3.001,96	3.152,05	3.309,67	3.475,13	3.648,91	3.831,35
III	2.724,88	2.861,10	3.004,18	3.154,38	3.312,10	3.477,69	3.651,59	3.834,17	4.025,87	4.227,16	4.438,53	4.660,45
IV	3.314,51	3.480,28	3.654,29	3.837,00	4.028,83	4.230,28	4.441,79	4.663,89	4.897,06	5.141,95	5.399,03	5.668,97
V	4.031,79	4.233,38	4.445,05	4.667,28	4.900,66	5.145,69	5.402,99	5.673,12	5.956,78	6.254,63	6.567,36	6.895,72

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.227,72	1.289,11	1.353,57	1.421,27	1.492,34	1.566,95	1.645,29	1.727,58	1.813,94	1.904,65	1.999,88	2.099,86
II	1.493,40	1.568,08	1.646,49	1.728,81	1.815,26	1.906,00	2.001,31	2.101,37	2.206,44	2.316,76	2.432,60	2.554,22
III	1.816,58	1.907,42	2.002,78	2.102,91	2.208,04	2.318,46	2.434,39	2.556,09	2.683,90	2.818,11	2.959,02	3.106,95
IV	2.209,70	2.320,18	2.436,18	2.557,99	2.685,88	2.820,18	2.961,19	3.109,26	3.264,72	3.427,96	3.599,34	3.779,31
V	2.687,88	2.822,28	2.963,38	3.111,55	3.267,15	3.430,51	3.602,02	3.782,11	3.971,21	4.169,78	4.378,28	4.597,18

”(NR)

ANEXO XXVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)
GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.592,62	4.822,23	5.063,37	5.316,51	5.582,35	5.861,47	6.154,54	6.462,27	6.785,38	7.124,66	7.480,89	7.854,92
II	5.097,79	5.352,70	5.620,33	5.901,36	6.196,41	6.506,22	6.831,53	7.173,13	7.531,76	7.908,37	8.303,78	8.718,97
III	5.658,56	5.941,48	6.238,56	6.550,48	6.878,02	7.221,91	7.583,00	7.962,17	8.360,28	8.778,28	9.217,20	9.678,06
IV	6.281,00	6.595,07	6.924,79	7.271,03	7.634,59	8.016,34	8.417,13	8.837,99	9.279,89	9.743,90	10.231,09	10.742,64
V	6.971,91	7.320,51	7.686,53	8.070,85	8.474,41	8.898,12	9.343,05	9.810,18	10.300,68	10.815,73	11.356,50	11.924,34
VI	7.738,82	8.125,76	8.532,06	8.958,65	9.406,59	9.876,91	10.370,75	10.889,31	11.433,75	12.005,46	12.605,73	13.236,01
VII	8.590,08	9.019,60	9.470,57	9.944,11	10.441,31	10.963,38	11.511,54	12.087,12	12.691,48	13.326,06	13.992,35	14.691,96
VIII	9.535,00	10.011,75	10.512,34	11.037,96	11.589,87	12.169,35	12.777,80	13.416,70	14.087,52	14.791,91	15.531,51	16.308,08
IX	10.583,84	11.113,03	11.668,70	12.252,13	12.864,73	13.507,96	14.183,36	14.892,54	15.637,17	16.419,01	17.239,97	18.101,99
X	11.748,07	12.335,48	12.952,25	13.599,86	14.279,86	14.993,85	15.743,55	16.530,73	17.357,25	18.225,12	19.136,37	20.093,21
XI	13.040,35	13.692,39	14.376,99	15.095,85	15.850,64	16.643,17	17.475,34	18.349,08	19.266,55	20.229,88	21.241,38	22.303,45
XII	14.474,81	15.198,55	15.958,47	16.756,40	17.594,21	18.473,91	19.397,63	20.367,51	21.385,88	22.455,18	23.577,94	24.756,83
XIII	16.067,02	16.870,38	17.713,90	18.599,60	19.529,56	20.506,05	21.531,36	22.607,92	23.736,32	24.925,24	26.171,50	27.480,08
XIV	17.834,41	18.726,12	19.662,42	20.645,56	21.677,82	22.761,72	23.899,82	25.094,80	26.349,56	27.667,02	29.050,36	30.502,88
XV	19.796,20	20.786,00	21.825,30	22.916,57	24.062,38	25.265,51	26.528,78	27.855,24	29.247,99	30.710,38	32.245,92	33.858,21
XVI	21.973,76	23.072,47	24.226,08	25.437,39	26.709,26	28.044,71	29.446,94	30.919,30	32.465,26	34.088,53	35.792,96	37.582,60
XVII	24.390,88	25.610,43	26.890,95	28.235,50	29.647,26	31.129,63	32.686,12	34.320,42	36.036,44	37.838,27	39.730,17	41.716,68

TABELA FINANCEIRA - 2
GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)
GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)
GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)
GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)
GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.636,96	1.718,82	1.804,77	1.895,00	1.989,75	2.089,23	2.193,67	2.303,38	2.418,54	2.539,49	2.666,44	2.799,78
II	1.817,03	1.907,88	2.003,27	2.103,44	2.208,62	2.319,05	2.434,99	2.556,75	2.684,59	2.818,81	2.959,76	3.107,75
III	2.016,91	2.117,77	2.223,63	2.334,81	2.451,56	2.574,14	2.702,86	2.838,00	2.979,89	3.128,90	3.285,33	3.449,60
IV	2.238,77	2.350,71	2.468,25	2.591,66	2.721,25	2.857,31	3.000,16	3.150,16	3.307,68	3.473,07	3.646,70	3.829,05
V	2.485,03	2.609,30	2.739,76	2.876,74	3.020,58	3.171,60	3.330,18	3.496,70	3.671,53	3.855,10	4.047,87	4.250,24
VI	2.758,37	2.896,30	3.041,12	3.193,19	3.352,85	3.520,48	3.696,49	3.881,33	4.075,38	4.279,16	4.493,11	4.717,79
VII	3.061,82	3.214,89	3.375,65	3.544,43	3.721,64	3.907,72	4.103,10	4.308,27	4.523,69	4.749,86	4.987,36	5.236,72
VIII	3.398,61	3.568,53	3.746,95	3.934,31	4.131,04	4.337,58	4.554,46	4.782,17	5.021,30	5.272,36	5.535,96	5.812,77
IX	3.772,46	3.961,07	4.159,14	4.367,09	4.585,44	4.814,71	5.055,45	5.308,23	5.573,64	5.852,31	6.144,92	6.452,16
X	4.187,43	4.396,81	4.616,63	4.847,47	5.089,84	5.344,34	5.611,53	5.892,12	6.186,74	6.496,07	6.820,86	7.161,92
XI	4.648,05	4.880,44	5.124,47	5.380,68	5.649,72	5.932,21	6.228,81	6.540,26	6.867,27	7.210,62	7.571,18	7.949,71
XII	5.159,33	5.417,30	5.688,16	5.972,57	6.271,18	6.584,75	6.913,98	7.259,67	7.622,67	8.003,82	8.403,99	8.824,18
XIII	5.726,85	6.013,20	6.313,84	6.629,54	6.961,04	7.309,07	7.674,54	8.058,25	8.461,16	8.884,21	9.328,43	9.794,84
XIV	6.356,80	6.674,65	7.008,36	7.358,79	7.726,73	8.113,08	8.518,71	8.944,67	9.391,90	9.861,49	10.354,56	10.872,29
XV	7.056,05	7.408,85	7.779,29	8.168,25	8.576,68	9.005,51	9.455,79	9.928,59	10.425,00	10.946,24	11.493,57	12.068,24
XVI	7.832,21	8.223,82	8.635,03	9.066,76	9.520,10	9.996,13	10.495,93	11.020,72	11.571,75	12.150,33	12.757,87	13.395,74
XVII	8.693,76	9.128,46	9.584,87	10.064,11	10.567,33	11.095,67	11.650,47	12.233,00	12.844,65	13.486,87	14.161,21	14.869,28

TABELA FINANCEIRA - 3
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.227,73	1.289,12	1.353,58	1.421,27	1.492,33	1.566,94	1.645,28	1.727,57	1.813,93	1.904,64	1.999,86	2.099,85
II	1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,61	1.656,47	1.739,32	1.826,28	1.917,57	2.013,45	2.114,14	2.219,85	2.330,84
III	1.512,70	1.588,32	1.667,75	1.751,13	1.838,69	1.930,62	2.027,16	2.128,51	2.234,94	2.346,69	2.464,03	2.587,23
IV	1.679,07	1.763,05	1.851,18	1.943,75	2.040,96	2.142,97	2.250,14	2.362,66	2.480,79	2.604,81	2.735,05	2.871,82
V	1.863,78	1.956,96	2.054,81	2.157,58	2.265,45	2.378,71	2.497,66	2.622,53	2.753,67	2.891,35	3.035,92	3.187,73

VI	2.068,83	2.172,25	2.280,86	2.394,90	2.514,65	2.640,39	2.772,41	2.911,02	3.056,58	3.209,39	3.369,87	3.538,36
VII	2.296,37	2.411,19	2.531,75	2.658,35	2.791,27	2.930,83	3.077,37	3.231,22	3.392,79	3.562,43	3.740,55	3.927,58
VIII	2.548,96	2.676,42	2.810,26	2.950,76	3.098,32	3.253,22	3.415,87	3.586,66	3.766,00	3.954,28	4.152,02	4.359,61
IX	2.829,36	2.970,83	3.119,38	3.275,34	3.439,10	3.611,06	3.791,63	3.981,20	4.180,26	4.389,27	4.608,74	4.839,18
X	3.140,59	3.297,62	3.462,52	3.635,63	3.817,41	4.008,29	4.208,70	4.419,15	4.640,07	4.872,10	5.115,69	5.371,48
XI	3.486,05	3.660,38	3.843,37	4.035,55	4.237,32	4.449,18	4.671,65	4.905,25	5.150,50	5.408,04	5.678,42	5.962,34
XII	3.869,53	4.062,99	4.266,16	4.479,46	4.703,44	4.938,61	5.185,53	5.444,81	5.717,06	6.002,90	6.303,06	6.618,20
XIII	4.295,17	4.509,95	4.735,44	4.972,20	5.220,82	5.481,85	5.755,96	6.043,75	6.345,92	6.663,22	6.996,38	7.346,20
XIV	4.767,62	5.006,02	5.256,32	5.519,16	5.795,11	6.084,85	6.389,10	6.708,55	7.043,99	7.396,18	7.765,99	8.154,28
XV	5.292,08	5.556,68	5.834,52	6.126,24	6.432,57	6.754,18	7.091,89	7.446,50	7.818,82	8.209,76	8.620,27	9.051,26
XVI	5.874,19	6.167,92	6.476,32	6.800,12	7.140,15	7.497,15	7.872,01	8.265,61	8.678,89	9.112,84	9.568,48	10.046,90
XVII	6.520,39	6.846,40	7.188,72	7.548,16	7.925,57	8.321,84	8.737,94	9.174,82	9.633,56	10.115,25	10.621,02	11.152,05

”(NR)

ANEXO XXIX À PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO					
(Carga Horária de 20h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					8.573,17
Associado	6.293,92	6.644,58	7.030,00	7.454,94	
Doutor	5.008,56	5.158,80	5.313,58	5.472,98	
Mestre	4.317,71	4.447,26	4.580,65	4.718,09	
Especialista	3.431,76	3.535,36	3.642,11	3.752,09	
(Carga Horária de 40h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					17.146,34
Associado	12.587,84	13.289,12	14.060,01	14.909,85	
Doutor	10.017,11	10.317,63	10.627,13	10.945,95	
Mestre	8.635,43	8.894,50	9.161,33	9.436,16	
Especialista	6.863,52	7.070,76	7.284,27	7.504,18	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					18.860,95
Associado	13.846,62	14.618,04	15.466,03	16.400,82	
Doutor	11.018,78	11.349,38	11.689,84	12.040,53	
Mestre	9.498,98	9.783,98	10.077,45	10.379,77	
Especialista	7.549,89	7.777,82	8.012,67	8.254,60	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO					
(Carga Horária de 20h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.441,57
Associado	824,22	947,86	1.090,01	1.253,53	
Doutor	655,90	675,57	695,86	716,72	
Mestre	565,45	582,39	599,85	617,87	
Especialista	450,24	465,91	479,89	494,28	
(Carga Horária de 40h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.883,17
Associado	1.648,46	1.895,71	2.180,09	2.507,09	
Doutor	1.311,79	1.351,15	1.391,67	1.433,45	
Mestre	1.130,86	1.164,79	1.199,74	1.235,72	
Especialista	904,70	931,82	959,78	988,56	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					3.171,50
Associado	1.813,31	2.085,30	2.398,09	2.757,81	
Doutor	1.442,97	1.486,26	1.530,84	1.576,79	
Mestre	1.243,95	1.281,25	1.319,70	1.359,28	
Especialista	995,15	1.025,00	1.055,78	1.087,43	

”(NR)